



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº 1.071/2013 e 208/2014

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CORREGEDOR DESIGNADO	DR. JORGE DA COSTA VELOSO
PERÍODO	26 e 27 de fevereiro de 2014.
COMARCA	MIGUEL ALVES
JUIZ DE DIREITO	DR. SÉRGIO LUIS CARVALHO FORTES



COMARCA CORREIÇIONADA – VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Na Vara Única da Comarca de Miguel Alves/PI, por ocasião das atividades correccionais, realizadas no período de 26 e 27 de fevereiro de 2014, **foram vistoriados apenas 124 (cento vinte e quatro) processos em andamento**, solicitados aleatoriamente entre os mais antigos e há mais tempo conclusos e na secretaria, deixando de serem apresentados **17 (dezesete) processos solicitados**, sendo que foi apresentado justificativas para alguns por parte da secretaria.

1 . TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013)

O magistrado titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves é o **Dr. Sérgio Luís Carvalho Fortes**, que tomou posse em 25 de março de 2013, que se encontrava presente durante os trabalhos da Correição.

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013)

O quadro funcional da Comarca de Miguel Alves/PI é composto por apenas **08 (oito)** servidores do Tribunal de Justiça, na Secretaria, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Maria de Lourdes Parente	Técnica Judiciária - Secretária da Vara
02	Erika Suzanne Cabral Bezerra	Escrivã Judicial
03	Geysa de Oliveira Santos	Analista Judicial
04	Júlio César de Castro Oliveira	Analista Judicial – Cartório Único
05	Miguel Alves Pascualino Vaz Freire	Técnico Judiciário
06	Sória Cristina Soares Coelho	Técnica Judiciária
07	Leon Eduardo Rodrigues Sousa	Oficial de Justiça
08	Raimundo Nonato do Nascimento	Oficial de Justiça

Também se verificou a presença do Sr. Adoniram Lima, Oficial de Gabinete, bem como foi informado que a servidora Teresinha de Jesus, lotada nesta Comarca que se encontra à disposição da Comarca de União/PI.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:



Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.

§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:

I -

II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:

a) Dois Escrivães Judiciais.

b) Quatro Analistas Judiciais

c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador

d) Dois Técnicos Administrativos (grifo nosso).

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V e VI, DO PROVIMENTO 12/2013)

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são precárias, trata-se de um prédio antigo, que necessita de reformas e adaptações urgentes, e/ou construção de um novo prédio, face apresentar problemas em quase toda estrutura, nas instalações hidráulicas e sanitárias, que não atende as necessidades básicas da Comarca. Com relação ao mobiliário, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ARMADA (ARTIGO 6º, VII, DO PROVIMENTO 12/2013)

O prédio do Fórum da Comarca de Miguel Alves não há Vigilância Eletrônica, bem como não há segurança militar, nem mesmo vigia cedido pelo município, sendo o prédio frágil contra a ação de ladrões e vândalos.

5. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013);

A Comarca de Miguel Alves/PI dispõe atualmente dos equipamentos de informática constante na relação abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Computadores	11
Impressoras	04
Scanners	04



A Vara informa que o **número de equipamentos não é suficiente**, mesmo se levarmos em consideração o número de servidores da Vara correicionada.

6. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013)

A Vara Única da Comarca de Miguel Alves/PI tem como representante do Ministério Público titular é a Dra. Liana Maria Melo Lages, que atua na área cível e criminal, a qual se encontrava na Comarca nos dias dos trabalhos da Correição.

7. DEFENSORIA PÚBLICA (ARTIGO 6º, X DO PROVIMENTO 12/2013)

A **Comarca não é assistida pela Defensoria Pública**, sendo que alguns casos específicos é solicitado à Defensoria Pública a nomeação de defensor para atuar na defesa dos réus sem patrocínio de advogado.

8. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013)

Na Comarca de Miguel Alves não existe Subseção da OAB-PI, existindo três (03) advogados residentes na Comarca e outros de fora que militam naquele foro, na área cível e criminal.

9. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Miguel Alves é provida com Delegacia sediada na Comarca, que tem como Delegado o Bel. Júlio César Batista Lima, bem como sedia um GPM, que tem como comandante o Sargento/PM José de Deus Carcará Filho, que atuam na segurança e investigação dos delitos ocorridos na Comarca.

10. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013)

A Comarca de Miguel Alves é provida de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

11. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013)

A Comarca de Miguel Alves é provida apenas com agência bancária do Banco Brasil, dispondo também de Casa Lotérica, posto de atendimento do Bradesco e Caixa Aqui.



12. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013);

As tomadoras de fundos da Vara Única da Comarca de Miguel Alves são as servidoras Maria de Lourdes Parente e Erika Suzanne Cabral Bezerra, cujo fundo está sendo utilizado regularmente, em pequenos reparos no prédio do fórum e na compra de água mineral e gás de cozinha.

13. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013)

IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos analisados (**94** solicitados e **30** aleatoriamente), que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de **3.515 (três mil quinhentos e quinze)** dias.

13.1 – PROCESSOS SOLICITADOS

Solicitou-se da unidade jurisdicional, por meio de ofício (anexo), uma relação com os processos que tramitam, por ordem cronológica de ajuizamento, com a finalidade de confrontar a realidade destes com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	1-06.1972	21/06/1972	Arrolamento Comum	Em 22/06/1972 foi concedida autorização para o Sr. JOAO DE SOUSA ARAGÃO para funcionar no presente feito como procurador da inventariante. Em 22/07/1972 prestou o compromisso. Declarações preliminares prestadas, foi ouvido o representante do Ministério Público e a Fazenda Estadual, funcionando como avaliador judicial neste feito o cidadão LUIS BORGES DE OLIVEIRA, mediante compromisso. Feito o cálculo e ouvidos os interessados, este foi julgado 20/03/1974. Autos em ordem foram remetidos ao partidor e confeccionada a plano de partilha e esta foi submetida à homologação. Ouvido o Ministério Público, este devolveu os autos em 14/02/11, sem manifestação, estando os autos conclusos, desde o dia 27/09/12, na Secretaria.
2.	01-59-1979	22/03/1979	Inventário	Processo se arrasta desde o ano de 1979 devido os herdeiros não se entenderem. Plano de partilha amigável apresentada em 28/08/13. Concluso em 28/08/13 e despachado em 05/12/13, que seja apresentado a prova de quitação dos tributos relativos aos bens e às suas rendas, bem como, as certidões negativas e manifestação dos herdeiros. Aguardando cumprimento do despacho. Não há visto correicional do atual magistrado.
3.	1-73.1990	24/09/1990	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Denúncia oferecida contra CONSTANTINO ALMEIDA DO ESPIRITO SANTOS, REU PRESO em 02/09/1990 e por força de habeas-corpus, obteve3 liberdade em 03/06/1991. Audiência das testemunhas da denúncia, designada para o dia 05/04/94, adiada para o dia 03/05/94 realizada, remarcada para o dia 07.06/94. Em diligências o MP. requereu oitiva de nova testemunha. Diante das informações recebidas, foi expedida precatória à Comarca de Teresina para inquirição da testemunha em 22.06.94, devolvida em 29/08/94. Com vista ao MP. Foram apresentadas as alegações finais das partes, juntadas em 2009/94. Sentença de pronúncia juntada nos autos em 09/01/97. Com a sentença de pronúncia o réu foi procurado e não encontrado para ser recolhido à prisão. Intimado via edital. Até a presente data não foi localizado o denunciado os autos despachado, determinando a intimação do Ministério Público e da defesa, com data de 12/02/14, na Secretaria.
4.	01-05-1992	28/04/1992	Homicídio Qualificado	Concluso em 05/01/08 e sentença de pronúncia prolatada em 10/03/08. Certidão informando que o réu pronunciado não foi intimado da sentença, devido a sua mudança para outra localidade, em 15/06/09. Manifestação do advogado de defesa renunciando, em 21/10/09. Concluso em 26/11/09 e despachado em 13/03/10, que seja intimado pessoalmente o réu e que indique um novo advogado. Réu intimado da pronúncia em



				09/06/11. Concluso em 17/07/12 e despacho, em 05/06/13, que certifique se o réu constituiu novo advogado, caso contrario, encaminhe os autos a Defensoria Pública para a ciência da sentença de pronuncia, para em secretaria aguardando seu cumprimento. Não há visto correicional do atual magistrado.
5.	02-87-1992	16/06/1992	Homicídio Qualificado	Denuncia apresentada em 30/06/92. Não há nos autos o termo de recebimento da denúncia apenas despacho citatório em 19/08/92. Acusado foragido, não forma ouvidas as testemunhas arroladas. Cota Ministerial, em 10/04/12, opinando pela prosseguimento do feito. Concluso em 16/04/12 e sentenciado em 05/06/13, reconhecendo a prescrição punitiva e extinguindo a punibilidade do acusado. Aguardando a secretaria cumprir a sentença integralmente.
6.	01-68-1993	11/01/1993	Homicídio Qualificado	Denúncia apresentada em 13/01/93 e recebida em 19/01/93. Interrogatórios dos denunciados em 26/01/93. Defesa prévia apresentada. Alegações finais apresentada em 16/08/93 (MP) e 05/09/93 (defesa). Sentença de Pronuncia em 30/09/93. Os réus não foram localizados para serem intimados da sentença de pronuncia. Carta precatórias foram expedidas, sem resultados positivos. Manifestação do MP, em 08/03/12, que sejam intimados urgentemente da sentença de pronuncia, para não se beneficiarem com a extinção da punibilidade pela prescrição. Concluso em 21/09/12 e despachado em 24/10/12, que seja intimado o os réus pronunciados. Parado em secretaria, aguardando o cumprimento do despacho.
7.	01-34-1994	17/10/1994	Estupro	Processo prejudicado devido a não localização do acusado. Despacho em 23/04/13 que o MP se manifeste sobre a prescrição. Cota Ministerial apresentada em 10/06/13, opinando pela prescrição. Concluso em 18/06/13 e sentenciado em 26/06/13, acolhendo o parecer ministerial e reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva. Aguardado o cumprimento integral da sentença prolatada.
8.	003-04.1994	18/10/1994	HOMICÍDIO	Dia 26/10/94 - Denuncia Apresentada Pelo Mp / Dia 28/10/94 - Concluso / Dia 08/03/95- Termo de interrogatorio Do Acusado / Dia 08/03/95 A 11/06/96 - Concluso, Despacho: Designo Audiencia P O Dia 11/07/96 / Dia 07/03/97 -Desg. Nova Audiencia / Dia 11/04/97 - Assentada / Dia 16/11/00 - Despacho:Paralizados Por Motivo De Priorizar O Serviço Eleitoral / Dia 04/04/06 - Assentada / Dia 15/03/12 - Correicionado / Dia21/08/12 - Concluso P Despacho / Dia 05/06/13 - Reitere-Se Oficio(Urgente)
9.	2-19.1994	01/12/1994	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Denúncia apresentada em 03/01/95, contra o réu VALDINAR OLIVEIRA DE SOUSA. INTERROGATÓRIO realizado em 29/03/95, com defesa prévia apresentada no trideo legal. Audiência de inquirição das testemunhas, designada para o dia 30/05/96, Na fase do art. 499 nada foi requerido. Alegações finais, nada foi requerido. Autos paralisados face os serviços da Justiça Eleitoral de 31/10/2000 a 30/11/2000. Réu sem defensor temporariamente, quando lhe foi nomeado o Dr. EDSON VIEIRA ARAUJO, que ouviu se deu por satisfeito com as provas já apuradas, apresentando nova Alegações finais, recusando a missão de defensor do denunciado. Intimado o réu constituiu novo advogado para fazer sua defesa, sendo este intimado da sentença de pronuncia em 30/06/2010. Sem recurso.
10.	001-97.1995	12/07/1995	HOMICÍDIO	Dia 11/07/95 - Denuncia Feita Pelo Mp / Dia12/07/95 - Concluso / Dia 12/07/95 Despacho: Designa Interrogatorio Do Réu / Dia 14/09/95 - Concluso / Dia 22/09/95 - Manifestação Do Mp / Dia 02/10/95 Concluso / Dia 21/10/95 - Despacho:Pedido De Relaxamento Feito Pelo Defensor / Dia 18/10/95 - Assentada / Dia 23/10/95 - Concluso / Dia 12/12/95 - Assentada / Dia 26/12/95-Concluso E Despacho:Juntar Doc. / Dia 07/02/96 - Concluso / Dia 17/06/96 - Sentença/ Dia 23/03/99 - Despacho: Cumpra-Se O Determinado Na Sentença / Dia 14/11/00 - Correicionado / Dia 12/09/03 - Mandado De Prisão / Dia 30/03/04- Carta Precatoria / Dia 14/04/04 - Concluso / Dia 16/11/06 - Despacho:Expeça-Se Carta Precatória , Para a comarca Doe Moju-Pa / Dia 22/07/09 - Of. Respondendo A Carta precatoria / Dia 11/11/10 - Concluso P Despacho / Dia 20/03/12 - Correicionado.
11.	1-63.1996	01/02/1996	HOMICÍDIO QUALIFICADO	Denúncia oferecida contra JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA, EM 12/03/96, RÉU PRESO E AUTUADO EM FLAGRANTE EM 13/01/96. Autos atuado e registrado em 02/02/96. Interrogatório designado e realizado para 26/03/96. Réu com prisão relaxada em 11/12/96. Audiência de inquirição das testemunhas em 26/02/2003, face as reiteradas nomeação de defensor para o réu e justificadas adiamentos da data da audiência de inquirição das testemunhas. Alegações finais das partes recebidas em 12/08/2005. Réu pronunciado em 10/03/08. Recurso em sentido estrito oferecido em 02/12/10. Com vistas ao recorrido, este ainda não se manifestou, estando os autos, na secretaria .
12.	1-29.1997	21/02/1997	Execução	Determinado a citação do executado em 13/03/97, foi expedido precatória, este citado não apresenta contestação. Feito se arrasta até em 26/01/99, quando a precatória é devolvida a esta Comarca. Determinado a expedição de edital de citação, este expedido não notícia de sua publicação. Feito parado até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado se manifesta em 21/08/08, pelo prosseguimento do feito. Parado até 03/06/13, quando o autor requer vista dos autos, esta deferida em 10/06/12. Aguarda.
13.	2-14.1997	21/02/1997	Reintegração de Posse	Decisão concedendo liminar e determinado a citação do requerido em 13/03/97. Determinado a expedição de precatória para cumprimento da reintegração de posse, em 30/04/97. Feito se arrasta com diversas petições atravessadas até 19/02/03, quando é devolvida a precatória, porém sem cumprimento do deprecado, quando o autor requer expedição de ofícios a PRF e Detran, deferido em 02/05/04, sem notícia do cumprimento. Feito parado até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado não se manifesta, quando em 14/05/13 é determinado a intimação da autora para fornecer o endereço do requerido, este intimado pede prazo, este deferido em 10/10/13, aguarda.



14.	4-81.1997	04/04/1997	Execução	Determinado a citação do executado em 04/04/97 este citado apresenta bens a penhora, com penhora em 15/05/97, com avaliação do bem penhorado. Feito parado até 25/05/98, quando é chamado a ordem e determinado nova penhora, esta procedida em 29/05/98. Feito se arrasta com expedição de precatória e petições atravessadas até 25/08/00, quando o bem penhorado é arrematado em leilão público e expedido carta de arrematação, na Comarca de Miguel Alves. Devolvida a precatória para esta Comarca em 30/08/01, feito se arrasta até 15/01/14, quando é Determinado a intimação pessoal do autor, aguarda.
15.	5-66.1997	04/04/1997	Execução	Determinado a citação do requerido em 04/04/97, este citado apresenta bens a penhora em 15/05/97, com avaliação em 24/07/97. Feito se arrasta até 17/11/99, quando é determinado expedição de precatória para a Comarca de Miguel Alves, esta expedida, foi devidamente cumprida e devolvida em 11/08/00. Feito parado até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal do autor para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado manifesta interesse em 08/04/08, quando é determinado a intimação do mesmo para se manifestar sobre edital de praça, em 08/05/08, este cumprido somente em 13/07/10, sem manifestação. Parado novamente até 15/01/14, quando é determinado a intimação do autor para se manifestar, sob pena de extinção do feito . Aguarda cumprimento.
16.	1-92.1998	26/03/1998	Inventário	Nomeado a requerente inventariante, esta prestou compromisso em 31/03/98, com, primeiras declarações em 05/06/98. Pedido da autora para levantamento de valores para possibilitar a negociação das dívidas, este deferido em 17/06/98, quando o MM. Juiz determina a intimação da autora para juntar documentos dos herdeiros, este intimado apresenta em 10/11/98. Feito se arrasta até 10/08/01, quando o Banco do Brasil se habilita nos autos como credor. Feito praticamente parado até 02/02/08, quando é determinado a intimação da autora para dar impulso nos autos, expedido o mandado não notícia do cumprimento. Parado desde então aguardando impulso.
17.	02-77-1998	24/04/1998	Estupro	Interrogatório do acusado em 15/06/99. Defesa preliminar apresentada em 15/06/99. Processo com tramitação demorada em virtude da não localização das testemunhas arroladas quer pela acusação, quer pela defesa. Alegações finais apresentada somente pelo MP, em 12/12/06. Ficando parado até 11/02/08, quando foi determinado a intimação do Advogado da Defesa e reiterado em 12/11/09. Correspondência devolvida, informando a mudança do advogado, em 18/03/10. Concluso em 17/06/10 e despachado em 22/04/13, vista ao MP se manifestar sobre a prescrição. Cota Ministerial apresentada em 10/06/13, informando que o feito ainda não exauriu o prazo prescricional, que seria somente no final julho de 2013. Concluso em 18/06/13 e sentenciado em 16/08/13, julgando a extinção da punibilidade reconhecendo a prescrição. Aguardando em secretaria o cumprimento integral da sentença
18.	03-62-1998	03/10/1998	Homicídio Qualificado	No transcorrer do feito o acusado não foi localizado, mesmo sido intimado por edital. Certidão do Oficial de Justiça, em 17/10/12, informando do falecimento do acusado. Cota Ministerial, em 11/12/12, opinando pela extinção da punibilidade (morte do agente). Concluso em 17/12/12 e sentenciado em 18/01/13, sendo extinguido a punibilidade do acusado, face ao seu falecimento e acatando o parecer ministerial. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.
19.	14-57-1999	13/10/1999	Homicídio Qualificado	Denuncia apresentada em 17/10/99 e recebida em 20/10/99. O réu, a vítima e as testemunhas arroladas foi ouvidas. Alegações finais apresentada em 22/10/03 (MP) e 07/05/07 (Defesa). Concluso em 22/05/07 e sentença de pronúncia prolatada em 10/03/08. Réu intimado pessoalmente da sentença de pronúncia em 16/06/09. Recurso em Sentido Estrito interposto pela defesa em 02/12/10. Concluso em 02/12/10 e Visto correicional em 20/03/12, ou seja, 474 (quatrocentos e setenta e quatro dias) , para o juiz despachar sobre o recurso, determinando que a secretaria certifique sobre a tempestividade ou não do recurso. Certidão da secretaria foi realizada em 17/07/12, informando que o recurso foi intempestivo, sendo concluso na mesma data. Despacho em 04/06/13, passando -se 915 (novecentos e quinze) dias , para o magistrado se manifestar sobre o recurso, não recebendo o mesmo, neste determinou a certificação da preclusão da decisão de pronúncia. Aguardando os expedientes necessários para o cumprimento do despacho.
20.	11-05.1999	14/04/1999	Possessória	Designado audiência de justificação prévia e determinado a citação dos réqueridos em 20/04/99, esta realizada em 19/05/99, com decisão mantendo os autores na posse em 05/07/99, com expedição do competente mandado. Autor se manifesta informando que os requeridos continuam perturbando a posse da autora, em 30/09/99, com decisão aplicando multa por descumprimento em 13/10/99. Feito se arrasta com diversas petições atravessadas, até 22/05/13, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito. Aguarda.
21.	2-43.1999	23/04/1999	Execução	Determinado a citação do executado em 22/04/99, este citado não se manifesta, quando o autor requer a citação dos fiadores, deferido em 26/10/00 e mandado expedido os foram citados em 26/07/02. Feito se arrasta até 01/08/04, quando o requerido requer que o feito seja julgado extinto, quando a MM. Juíza Determina a intimação do autor para se manifestar, este intimado se manifesta em 19/08/04, requerendo o prosseguimento do feito, este deferido em 16/07/05. Parado até 14/01/08, quando é Determinado a intimação da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado não se manifesta, quando em 12/08/13, é Determinado a intimação pessoal do autor, aguarda.
22.	7-65.1999	26/04/1999	Monitória	Determinado a citação do requerido em 27/04/99, este citado apresenta embargos monitório em 14/09/99, com impugnação em 19/10/99. Feito parado até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este sem cumprimento. Parado novamente até 04/04/13, apesar de sofrer correições em 03/03/11 e 30/03/12, quando é determinado o cumprimento do despacho anterior, também



				sem cumprimento, quando o autor requer vista dos autos, esta deferida em 10/06/12. Aguarda.
23.	10-20.1999	28/04/1999	Execução	Determinado a citação do executado em 06/05/99, este citado apresenta nomeação de bens a penhora em 25/05/99, quando é determinado a intimação do autor sobre a nomeação de bens, este intimado, não concorda com a nomeação, em 30/09/99, com indeferimento da nomeação da penhora em 03/11/99 e Determinado a expedição de mandado de penhora. Notícia de apresentação de embargos em 15/02/00. Feito parado desde então até 03/06/13, quando o autor requer vista dos autos, esta deferida em 10/06/13, aguarda.
24.	3-28.1999	04/05/1999	Cautelar inominada	Ação com contestação em 09/02/02. Parado até 05/08/03, quando o requerido requer o apensamento das ações, deferido em 07/05/04. Parado até 12/08/13, quando o feito é julgado improcedente. Aguardando cumprimento.
25.	4-13.1999	11/08/1999	Conhecimento	Determinado a citação do requerido em 13/08/99, este citado apresenta contestação em 02/09/99, com réplica em 30/09/99. Com vista ao MP, este se manifesta em 15/04/00. Feito parado até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado manifesta interesse em 07/03/08. Parado novamente até 12/03/09, quando o requerido pede a extinção do feito, este sem apreciação até a presente data, apesar de sofrer correição em 30/03/12, conclusos, Aguarda.
26.	09-35-1999	27/08/1999	Revisional	Despacho inicial em 09/12/99. Contestação apresentada em 13/01/00. Concluso em 14/01/00 despacho em 28/07/00, que os autos permaneçam conclusos. Concluso em 28/07/00, 18/10/00, 12/02/01, sem despachos. Juntada de petição do requerido. Concluso em 03/08/01 e despachado em 09/09/02, que a parte autora se manifeste sobre a petição. Visto correicional em 08/12/06, determinando o cumprimento integral do despacho de 13/09/05, sem notícias nos autos do seu cumprimento. Despacho em 08/02/08 que seja intimado o autor se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Manifestação do autor, em 25/04/08, informando que possui interesse no prosseguimento. Concluso em 22/06/10 e despachado em 30/03/12, informando que se trata de processo complexo, merecendo maior análise, e que retornasse conclusos após a Correição. Concluso em 06/02/13 e despachado em 13/01/14, para a realização da audiência preliminar, Aguardando expedientes para a realização da audiência.
27.	15-42.1999	16/09/1999	Impugnação ao Valor da Causa	Incidente que não deveria ter sido distribuído, em que determinado a intimação do requerido para se manifestar, este intimado apresenta manifestação em 30/09/99. Feito se arrasta até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado manifesta interesse em 25/03/08. Parado novamente até 12/07/13, quando é determinado a intimação do requerido do pedido de desistência do autor, aguarda cumprimento.
28.	12-87.1999	16/11/1999	Estupro	Denúncia apresentada em 23/01/01 e recebida em 31/01/01. Interrogatório do acusado em 08/05/02. Defesa prévia apresentada em 10/05/02. Oitiva das testemunhas arroladas pela defesa em 09/04/03 e 27/03/07. Alegações finais apresentada em 02/04/07 (MP) e 07/06/10 (defesa). Concluso em 09/08/10 e sentenciado em 18/09/12 reconhecendo a prescrição punitiva e extinguindo a punibilidade do acusado. Parado em secretaria. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.
29.	1-58.1999	19/11/1999	Revisional de débito	Decisão concedendo liminar e determinado a citação do requerido em 08/12/99, este citado apresenta contestação em 27/12/99, com decisão mantendo a liminar em 12/01/00 e réplica do autor em 18/01/01. Notícia de apresentação de Agravo de Instrumento no TJ/PI. Feito se arrasta com petições atravessadas até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado se manifesta em 15/05/08, pela designação de audiência de instrução e julgamento, esta designada em 09/09/09, contudo sem se realizar por ausências das partes, quando o autor em 04/12/09, apresenta proposta de acordo. Conclusos em 22/06/10 foram despachados somente em 30/03/12, determinado a intimação da autora, aguarda.
30.	13-72.1999	24/11/1999	Lesão Corporal	Crime ocorrido em 29/08/99, com denuncia recebida em 07/01/00, com réu interrogado em 24/02/00 e defesa prévia somente em 28/04/05. Designado audiência de inquirição de testemunhas por quatro vezes e não se realizou, quando em 02/03/10, o MM. Juiz determina a intimação dos acusados para apresentarem defesa preliminar, nos termos do art. 396 do CPP, este intimado apresenta defesa em 19/10/10. Parado até 22/04/13, quando é determinado vista ao MP, este em 14/06/13 opina pela extinção da punibilidade. Sentença em 25/06/13 decretando a extinção da punibilidade dos réus. aguarda cumprimento.
31.	6-80.1999	02/12/1999	Execução	Determinado a citação do executado em 08/11/99, este citado apresenta contestação em 11/01/00, com manifestação do autor em 03/05/00. Feito se arrasta até 05/03/02, quando o autor requer seja expedido ofício à Receita Federal, sem apreciação. Parado até 31/10/04, quando é determinado a penhora e avaliação de bens, este sem cumprimento até a presente data, apesar de reiterado em 06/11/06, 30/03/12. Aguarda cumprimento.
32.	8-50.1999	07/12/1999	Monitória	Ação ajuizada em 25/11/99 que teve seu primeiro despacho conclusivo em 29/10/02, quando foi determinado a citação do requerido, este citado em 28/01/03, apresenta contestação em 18/02/03 e apresentação de embargos em 12/03/03, junto nos próprios autos, com impugnação em 02/10/03. Feito se arrasta até 09/04/07, quando é designado audiência de instrução e julgamento, esta sem notícia de sua realização, quando em em 20/01/08 é determinado cumprimento do despacho anterior, sem cumprimento. Parado até 30/03/12, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito. Aguarda.
33.	5-95.1999	28/12/1999	Manutenção de Posse	Ação ajuizada em 25/12/99 que teve seu primeiro despacho conclusivo em 20/02/03, quando foi determinado a intimação dos autores para completar a inicial, estes intimados através de advogado, apresenta emenda a inicial em 09/09/03, quando foi determinado a citação dos



				requeridos e verificação das bem feitorias, em 11/03/04. este citado apresenta contestação em 16/06/04. Designado audiência de instrução e julgamento em 19/11/04, esta se realiza em 30/11/04. Feito se arrastas com petições atravessadas até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimados manifestam interesse no feito. Parado até 14/05/13, quando é determinado a intimação do advogado do requerido, aguarda.
34.	2-09.2000	28/02/2000	Embargos à Execução	Ação de embargos não recebidas por não haver penhora nos autos da execução, determinado a devolução da impugnação e os embargos ao embargante, em 26/08/03. Parado desde então.
35.	5-61.2000	07/06/2000	Investigação de Paternidade	Determinado a citação do requerido 23/06/00, expedido precatória para a Comarca de União, este foi notificado em 23/09/00, se manifestando que é o genitor do menor, quando a MM. Juiz chama o feito a ordem e determina a expedição de nova precatória, em 01/03/01, esta expedida foi devolva em 28/08/03. Feito se arrasta até 27/10/05, quando é expedido precatória para intimação do requerido para apresentar documentos, esta devolvida sem cumprimento.02/12/05, quando foi expedido nova precatória. Parado até 08/02/18, quando é Determinado a intimação da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, sem notícia do cumprimento, quando o MM. Juiz Determina a intimação do requerido por ofício para apresentar os documentos em Cartório, este intimado não se manifesta. O MM. Juiz Determina que extraído cópias de peças e encaminhado ao MP para providência, em 15/12/09. Parado desde então.
36.	006-46.2000	20/10/2000	LESÃO CORPORAL	Dia 15/10/2000 - Denuncia Apresentada Pelo Mp / Dia 1/10/2000 - Concluso P Despacho: Intime-Se Os Reu P Pgmto De Fiança / 20/10/2000 - Termo De Fiança E Alvará De Soltura / Dia 23/10/2000 - Mandado De Citação / Dia 16/11/2000 - Termo De Qualificação E Interrogatorio Dos Acusados / De 16/11 A 20/11/00 - Concluso P Despacho / 30/11/00 - Correicionado , Despacho: Prossiga-Se Vindo-Me Conclusos / De 13/12/00 A 16/05/01- Certidoes De Comparecimento Do Acusado / Dia 25/05/01 - Concluso , Despacho: Registra-Se A Sentença Prolatada / Dia 31/05/01 - Certidão De Registro De Sentença / Dia 16/06/01 - Certidão De Comparecimento / Dia 25/06/01 - Concluso , Despacho Vista Ao Mp / Dia 03/02/02 - Designando Oitiva Do Acusado(N Realizada E Justificada) / Dia 19/06/02 - Designado Nova Oitiva / Dia 17/12/02- Correicionado, Despacho: Aguarda-Se A Realização Daoitiva / Dia 23/12/02 - Carta Precatoria / Dia 17/02/03 - Certidão De Atuação E Registro De Carta Precatoria / Dia 13/05/04 Concluso , Despacho: Ratificação de Despacho Retro , Designando Audiencia P O Dia 18/10/04 / Dia 27/09/05 - Deapacho: Junta Dacopia De Atestado De Obito De Um Dos Reu (Faleu Em 23/07/02) / Dia 30/03/06 - Manifestação Do Mp / Dia 08/02/08 - Correicionado / Dia 08/05/08 Termo De Audiencia Das Testemunhas De Acusação / Dia 23/02/10 - Concluso / Dia 01/03/10 Correicionado / Dia 05/04/10 - Termo De Audiencia De Instrução E Julgado / Dia 21/07/10 - Alegações Finais Do Mp / Dia 20/06/12 - Concluso P Despacho / Dia 03/06/13 - Sentença.
37.	08-16-2000	30/10/2000	Lesão Corporal	Denuncia apresentada em 04/12/00 e recebida 13/12/00. . Acusado não localizado. Alegações finais apresentada em 27/08/10 (MP) e 07/12/11 (Defesa). Concluso em 17/01/12 e despachado em 03/04/13, que o MP se manifeste sobre as preliminares levantadas pela defesa. Manifestação do MP, sobre as preliminares, em 07/05/13. Concluso em 17/05/13 e sentenciado em 04/06/13, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva. Aguardando a secretaria cumprir a Sentença prolatada.
38.	004-76.2000	27/11/2000	AMEAÇA	Dia 16/11/00 - Petição Inicial Feita Pelo Advogado / Dia 17/06/02 - Concluso / Dia 14/11/02 - Correicionado / Dia 05/02/03 - Concluso / Dia 21/02/03 - Despacho: Designando Audiencia Para O Dia 07/05/03 (Cite-Se O Reu) / Mandado De Citação / Dia 03/09/03 - Termo De Audiencia De Justificação De Posse / Dia 15/07/04 - Concluso / Dia 16/07/05 - Despacho: Cumpra-Se Desp. Retro / Dia 17/11/05 - Contestação Da Parte / Dia 22/11/06 - Despacho: P Q Aparte Autora Se Manifeste Sobre A Contestação / Dia 11/03/09 - Concluso / Dia 03/03/11 Correicionado / Dia 06/02/13 - Concluso / 14/05/13 - Despacho: Para Q Se Intimem Pessoalmente A Parte Autora.
39.	07-31-2000	13/12/2000	lesão corporal	Denuncia apresentada apenas em 13/01/02, logo foi solicitado a devolução do inquérito para novas diligencias em 16/01/01 e devolvida em 31/10/01. Denuncia recebida em 24/01/02. Interrogatório do acusado em 02/05/02. Defesa prévia apresentada em 28/05/02. Oitiva das testemunhas arroladas em 24/06/03. MP desiste das testemunhas arroladas, em 14/05/08, devido a dificuldade de localização das mesmas. Concluso em 10/07/08 e despachado em 20/03/10, que seja intimado o MP e a defesa se quiserem, requererem suas diligencias, caso contrario apresentem as suas alegações finais. Manifestação do MP, que não quer novas diligencias, em 05/04/10. Advogado da defesa renúncia o mandato, em 10/05/10. Concluso em 11/05/10 e despachado em 13/05/10, que o réu apresente novo causídico para a sua defesa. Acusado ciente do despacho em 13/06/10, sem noticias nos autos da manifestação. Concluso em 11/08/10 e despachado em 16/04/12 que o acusado requeira as diligências que achar necessária. Parado na secretaria aguardado o cumprimento do despacho. em despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.
40.	019-11.2001	12/02/2001	HOMICÍDIO	Dia 20/03/01- Denuncia Apresentada Pelo Mp / Dia 18/04/01 - Intimar E Citar O Reu / Dia 15/05/01 - Mandado De Prisão Preventiva / Dia 12/06/01 - Concluso / Dia 19/06/01 - Despacho: Designa Interrogatorio Do Reu P Interrogatorio / Dia 26/06/01 - Mandado De Intimação E Citação / Dia 06/03/02 - Despacho: Cite-Se O Reu Por Edital , Pois O Mesmo N Foi Encontrado / Dia 13/03/02 - Sai Edital De Citação / Dia 0/06/02 - Concluso / Dia 26/06/02 - Foi Decretado A Revelia Do Réu / Dia 10/06/03 - Concluso / Dia 25/06/03 - Despacho: Designo Audiencia P O Dia 13/08/03/ Dia 13/08/03 - Termo De Audiencia De Inquirição De Testemunhas / Dia 14/10/03 - Termode Audiencia De Oitiva De Testemunhas / Dia 11/05/04 -



				Correicionado / Dia 14/03/06 - Despacho:Remarcada A Audiencia P O Dia 04/04/06 / Dia 04/04/06 - Termo De Inquiriçãodas Testemunhas / Dia 12/12/06 - Correicionado / Dia 03/03/10 - Concluso / Dia11/03/10 - Correicionado / Dia 05/10/10 - Manifestação Do Mp / Dia 02/12/11- Concluso / Dia 15/03/12 - Correicionado / Dia 18/04/12- Concluso /Dia 05/06/13 - Despacho:Solicitação De Revisão De Despacho.
41.	20-93.2001	19/02/2001	Cobrança	Determinado a citação do executado em 18/04/01, foi expedido precatória, este citado apresenta contestação em 03/10/01, quando é determinado a intimação do autor sobre a contestação, com contra-razões em 26/02/02. Feito parado desde então até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado se manifesta em 15/05/08, pela designação de audiência de instrução e julgamento, esta designada por duas vezes não se realiza, quando o autor requer que seja apreciado o incidente de impugnação ao valor da causa, esta indeferida em 21/05/12. Aguarda conclusão.
42.	6-12.2001	14/03/2001	Execução	Determinado a citação do requerido, este citado apresenta manifestação em 05/06/01, com réplica do autor em 18/07/01, quando em 19/09/01, o executado indica bens a penhora. Determinado a avaliação do bem indicado em 27/11/01, este só cumprido em 20/07/04. Feito se arrastas com petições atravessadas até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este intimado se manifesta e, 06/06/08, informando que os autos tem que ser encaminhado a Procuradoria da Fazenda Nacional. Conclusos12/06/08, foi despachados em 30/03/12, determinado a intimação da autora, aguarda.
43.	18-26-2001	23/03/2001	Lesão Corporal	Face a difícil localização do acusado. A defesa inicial só foi apresentada em 08/07/10. Concluso em 08/07/10 e despachado apenas em 22/04/13 com vista ao MP para que este se manifeste sobre a prescrição, mesmo sido correicionado em 30/03/12 (carimbo). Cota ministerial opinando que o feito só prescreverá em 20/09/13, em 10/06/13. Concluso em 19/06/13 e sentenciado em 23/01/14, reconhecendo prescrição da pretensão punitiva. Aguardando em secretaria o cumprimento da sentença.
44.	001-87.2001	06/04/2001	FURTO	Dia 09/04/01 - Denuncia Oferecida Pelo Mp / Dia 10/04/01- Petição Com Pedido De Liberdade Provisoria Feita Pelo Advogado / Dia 10/04/01 - Concluso / Dia 10/04/01 - Despacho:Designo Audiencia P O Dia 08/05/01 , Após peça-se Alvará De Soltura / Dia 10/04/01 - Expedido Alvará Soltura / Dia 19/04/01 - Mandado De Citação / Dia 20/08/01 - Novo Mandado De Citação / Dia 24/01/02 - Concluso / Dia 19/03/02 - Mp Apresenta Denuncia Por Aditamento / Dia 20/05/02 – Carta precatória (Vara Criminal De Teresina) / Dia 08/08/02 - Concluso / Dia 31/10/03 - Carta Precatoria / Dia 17/11/03- Concluso / Dia Dia 29/03/12 - Correicionado , Despacho:Designa Audiencia P O Dia 23/05/12(Termo De Audiencia) / Dia 02/07/12 - Mp Pede o Adiamento da Audiencia / Dia 17/07/12 - Concluso P Despacho.
45.	02-72-2001	11/04/2001	Execução fiscal	Despacho inicial em 05/06/01. Executado não quitou a dívida e nem se manifestou, em 01/10/01. Concluso em 01/10/01 e despachado em 21/11/01. Processo suspenso pelo parcelamento da dívida, em 22/03/02. Pedido de prosseguimento do feito devido a inadimplência do executado, em 24/06/12. Penhora realizada em 01/10/02. Manifestação do Autor em 17/06/05. Despacho em 08/02/08, que a parte autora se manifeste sobre o prosseguimento do feito, e ar juntada em 23/06/10. Conclusão em 23/06/10 e despachado em 30/03/12, que seja intimando o depositário fiel, como se encontra o bem penhorado. Parado em secretaria aguardando o seu cumprimento. sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.
46.	5-27.2001	03/08/2001	EXECUÇÃO FISCAL	Execução Fiscal proposta contra CARMEM LÚCIA DO NASCIMENTO COSTA. Mandado de citação expedido e entregue ao Oficial de Justiça, este não encontrando o devedor. Ouvido, o advogado da parte exequente, requereu a citação via edital, edital expedido e publicado e o prazo nele fixado expirou-se , sem manifestação da parte citada. Ouvida o exequente sustentou que não localizando o executado , requereu a suspensão do processo , o que foi deferido em 22/07/03. Os autos estão conclusos desde 06.02/13, na Secretaria.
47.	9-64.2001	03/08/2001	Execução Fiscal	Execução Fiscal movida contra o SESAPI-HOSPITAL LOCAL PEDR4O VASCONCELOS. Mandado de citação cumprido em 23/08/2001, débito não liquidado, foi expedido Mandado de Penhora e Depósito em 08/08/2002.Ação embargada julgado em 08/02/2008.execução conclusa em 06/02/2013, determinando a juntada nos autos da execução de cópia da decisão tomada nos autos do Embargo, datada de 11/02/2014 e não inserida no sistema, isto é solta no ventre do processo.
48.	16-56-2001	20/12/2001	Indenização por danos morais	Despacho inicial em 20/12/01. Contestação apresentada em 26/02/02. Replica apresentada em 17/04/02. O processo se arrasta devido a inúmeras audiências de instrução e julgamento marcada e não realizadas, por diversos motivos. Concluso em 26/09/11 e despachado em 14/02/14, em que o Magistrado dispensa as provas que seriam produzidas na audiência de instrução e julgamento e dar por encerrada a instrução processual, intime as partes para apresentarem as alegações finais. Aguardando cumprimento de despacho.
49.	3-23.2002	28/01/2002	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	Ação propoata pelo Banco do Brasil, movida contra JOSÉ FRANCISCO LACERDA E CIA. LTDA. Objeto da Execução nota de crédito rural. Citado o executado em 20/03/02, ofereceu bens à penhora, no dia. Autos baixado a Cartório em 23.04.2004, aguardando a citação dos demais devedores. Autos conclusos em 06/02/13, na Secretaria., sem outro andamento
50.	19-74.2002	01/03/2002	Homicídio	Crime ocorrido em 17/02/02, com denuncia recebida em 13/03/02, com réu interrogado em 09/04/02 e defesa prévia em 17/04/02. Diversas petições atravessadas nos autos e informação de habeas corpus no TJ. Testemunhas ouvidas em 03/04/03 e 23/04/03. Encerrado a instrução foi aprestada alegações finais do MP em 20/08/03. Feito se arrasta até 30/06/08, quando é apresentado alegações finais do acusado. Pronuncia em 28/10/08, com



				intimação das partes. Relaxado a prisão do réu em 15/11/08. Apresentado testemunha em 31/05/10 (MP) e 07/08/12 (réu), quando em 12/02/14, foi designado sessão para julgamento pelo Tribunal do Júri. Aguarda.
51.	22-29-2002	13/06/2002	Execução Fiscal	Despacho inicial em 04/09/12. Bens penhorados em 08/04/03. Manifestação do autor sobre a penhora em 25/08/04. Manifestação do executado em 11/11/04. Concluso em 26/12/05 e despachado em 20/03/06. Manifestação da União em 11/07/06, solicitando a penhora de bens. Deferimento do pleito em 14/11/06. (fls. 24). Visto correicional em 08/02/08 (fls24v), informado que o feito está paralisado desde 2006 por inercia da parte (.....) nas folhas 22 e 23 a União se manifestou e que fosse penhorado bens do executado, em 16/06/06 e deferido pelo magistrado à época em 14/11/06, às fls. 24, e não cumprido pela secretaria. OU SEJA, NO VERSO DO DESPACHO CORREICIONAL (....) e que seja intimado sobre o prosseguimento do feito. Manifestação da União, em 28/05/08, que reitera os pedidos anteriores ao despacho supra. Concluso em 06/02/13 e despachado apenas em 11/02/14, que seja atualizado o débito. Aguardando em secretaria o seu cumprimento.
52.	07-60-2002	30/08/2002	Execução fiscal	Despacho inicial em 04/09/12. Bens penhorados em 08/04/03. Manifestação do autor sobre a penhora em 25/08/04. Manifestação do executado em 11/11/04. Concluso em 26/12/05 e despachado em 20/03/06. Manifestação da União em 11/07/06, solicitando a penhora de bens. Deferimento do pleito em 14/11/06. (fls. 24). Visto correicional em 08/02/08 (fls24v), informado que o feito está paralisado desde 2006 por inercia da parte (.....) nas folhas 22 e 23 a União se manifestou e que fosse penhorado bens do executado, em 16/06/06 e deferido pelo magistrado à época em 14/11/06, às fls. 24, e não cumprido pela secretaria. OU SEJA, NO VERSO DO DESPACHO CORREICIONAL (....) e que seja intimado sobre o prosseguimento do feito. Manifestação da União, em 28/05/08, que reitera os pedidos anteriores ao despacho supra. Concluso em 28/05/08 e despachado apenas em 11/02/14, que seja atualizado o débito. Aguardando em secretaria o seu cumprimento.
53.	012-82.2002	30/08/2002	EXECUÇÃO FISCAL	Dia 06/05/02 - Denuncia Feita Pelo Ministerio Da Fazenda / Dia 30/08/02 - Concluso / Dia 18/09/02 - Mandado De Citação / Dia 11/03/03 - Despacho:Para Que O Exequirente Se Manifeste / Dia 11/08/03 - Concluso / Dia 07/05/04 - Despacho:Nov. Mandando O Exequirente Se Manifestar / Dia 26/08/04 - Manifestação Da Fazenda Nacional / Dia 12/12/05 - Concluso / Dia 08/02/08 - Correicionado , Despacho:Intime-Se O Exequirente / Dia 03/06/08 - Concluso / Dia 27/06/08 - Despacho:Deferindo Pedido Da União De Suspender Os Feito Pelo Prazo De 90 Dias / Dia 23/06/10 - Concluso / Dia 30/03/12 - Correicionado , Despacho:Intime-Se O Exequirente / Dia 27/09/12 - Concluso / Dia 11/02/14 - Despacho:Cumpra-Se Despacho Retro.
54.	003-41.2003	07/02/2003	EXECUÇÃO FISCAL	Dia 22/01/03 - Denuncia Feita Pelo Ministerio Da Fazenda Nacional / Dia 25/03/03 - Despacho:Cite-Se O Réu / Dia 27/03/03- Mandado De Citação / Dia 20/05/03 - Concluso / Dia 06/05/03 - Despacho: Manifeste-Se O Exequirente / Dia 26/12/05 - Concluso / Dia 20/03/06 - Despacho:Mandado Nov. O Exequirente Se Manifestar / Dia 16/06/06 - Manifestação do ministerio Da Fazenda / Dia 12/07/06 - Concluso / Dia 14/11/06 - Despacho: Madando Proceder A Penhora / Dia 04/02/08 - Correicionado / 04/02/08 - Mandado De Penhora / Dia 06/02/2013 -Concluso / Dia 10/02/14 - .Foi Determinada A Suspensão Da Execução Em Virtude Da Interposição De Execução De Pré-Executividade.
55.	22-92/2003	03/03/2003	EXECUÇÃO FISCAL	Execução Fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINAVETERINÁRIA DO ESTADO, contra RAIMUNDO VAZ FONTINELLE. Réu citado não liquidou o débito nem ofereceu bens À PENHORA. Precatória expedida para penhora de bens do devedor , seguido despàcho de31/01/2011, sem êxito, o que provocou o autor em requerer a suspensão do processo, antes porém houve o pedido de bloqueio on-line, não obtendo resultado favorável. Por última, está ao autos com vista ao credor, ainda não intimado, permanecendo os autos na Secretaria desde 10/02/14.
56.	03-86.2003	09/07/2003	EXECUÇÃO FISCAL	Execução Fiscal, proposta contra ALMIR MEDEIROS DE MELO, que citado em 20/08/2003. Após citação do devedor e ouvida a Fazenda autora esta requereu a suspensão do processo, pelo preza de um ano. Com a morte do executado e ouvida a União , esta requereu o vista dos autos para requerer o redirecionamento da ação, estando os autos conclusos para despacho desde o dia 27/09/12, na Secretaria.
57.	20-25-2003	04/09/2003	execução extrajudicial	Feito distribuído em 04/09/03 e despachado inicialmente apenas em 08/02/08, mesmo sido correicionado em 10/05/04, 30/07/05 e 21/11/06 (Carimbos), sem despachos. Manifestação do autor em prosseguir o feito, em 13/03/08. Concluso em 25/02/13 e despachado e 12/02/14, que seja atualizado o valor da dívida. Aguardando cumprimento do despacho. Sem visto correicional do atual magistrado.*
58.	01-82.2004	13/03/2004	Homicídio Qualificado	Denuncia apresentada em 28/01/04. Concluso em 11/11/04 e despachado em 19/11/04, que seja enviado carta precatória a Comarca de Teresina, com o fito de citar o réu. Cota Ministerial em 26/07/05, requerendo que o acusado seja citado. Despacho em 14/09/05 que seja cumprido o despacho de 19/11/04 (citação). Audiência de interrogatório do acusado em 14/11/05. Defesa previa apresentada em 18/11/05. Audiência de oitiva de testemunhas redesignadas diversas vezes: 10/04/07 (ausência de testemunhas), 24/03/08 (sem motivos), 17/04/08 (audiência eleitoral), 20/05/09 (testemunha faltou). Audiência realizada em 22/07/09 e 07/10/09 (continuação). Concluso em 02/12/09 e despachado em 11/12/09, que no prazo de 05 dias apresentem as alegações finais. Alegações finais do MP apresentada em 28/04/10, opinando pela condenação. Manifestação do Advogado, em 19/05/10, que reitera as alegações finais do MP. Concluso em 09/08/10 e despachado em 24/02/10, que seja intimado o réu, para que indique novo causídico, para que seja apresentada as alegações finais. Estático na secretaria, aguardando o cumprimento do despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.
59.	21-73.2004	23/06/2004	EXECUÇÃO	ASSOCIAÇÃO COMUNI DE RADIOFUSÃO ALT DE MIGUEL ALVES. Requerida citada em



			FISCAL	22/07/2004. Citada a demandada não efetuou o pagamento nem ofereceu bens à penhora. Ouvida a exequente, esta requereu a suspensão do processo em petição não assinada pelo Procurador da Fazenda Nacional, estando os autos conclusos desde 27/09/12, n secretaria.
60.	01-48.2005	16/02/2005	Homicídio Qualificado	Denúncia apresentada em 24/01/05 e recebida em 02/02/05. Interrogatório do acusado em 09/03/05. Defesa prévia apresentada em 16/11/05. Audiências redesignadas em 15/12/05 (Pedido do MP), 17/01/06 (As partes não foram intimadas). Audiência de inquirição das testemunhas em 09/05/06. Alegações finais 22/07/10 (MP) e 23/08/10 (Defesa). Concluso em 02/12/10 e sentença de Pronuncia em 24/02/10. Parado em secretaria o fiel cumprimento da sentença prolatada. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
61.	21-39.2005	10/03/2005	FURTO	Ação proposta pelo Ministério Público. Denúncia apresentada em 08/03/2005. Réu interrogado em 24.07.2007. Defesa prévia recebida em 15/05.08. Audiência de inquirição das testemunhas de acusação e defesa designada para o dia 29/07/08, a audiência restou adiada e realizada somente no dia 06/08.2008. Sem diligências , vindo em seguida as Alegações finais das partes, juntadas as últimas em 02.12.2011. Conclusos, em 02/12/11 foi prolatada sentença em 27.02.14, sem outras deliberações.
62.	20-54.2005	17/03/2005	Furto	Denuncia apresentada em 14/03/05 e recebida em 29/03/05. Interrogatório dos réus em 30/03/05. Defesa preliminar apresentada em 03/10/07 (acusado I). Depoimento da Vítima e testemunhas, em 01/04/08. Audiência de instrução e julgamento realizada em 31/05/10. Alegações Finais apresentada em 15/07/10 (MP) e 16/02/11 (defesa, acusado I e II). Concluso em 26/05/11 e despachado em 27/02/14 que seja providenciado, pela secretaria, as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos acusados. Aguardando o cumprimento pela secretaria do despacho exarado.
63.	007-5.2005	10/09/2005	EXECUÇÃO FISCAL	Dia 18/08/05- Denuncia Feita Pelo Ibama / Dia 06/09/05 - Concluso / Dia 13/09/05 - Despacho: Cite-Se O Réu / 22/09/05 - Mandado de citação / Dia 17/02/06 - Concluso / Dia 20/03/06 - Despacho:Mandado Q O Exequente Se Manifeste / Dia 10/12/06 - Manifestação Do Ibama / Dia 30/09/10 - Concluso / Dia 30/03/12 - Correicionado / Dia 06/02/13- Concluso P Despacho / Dia 11/02/14 Despacho:Deferido O Pedido De Bloqueio De Valores Do Sistema Bacen Jud.
64.	7-21.2006	17/01/2006	EXECUÇÃO FISCAL	A UNIÃO requereu execução fiscal contra W. C DE ALMEIDA RODRIGUES. Citado o demandado, este não efetuou o pagamento nem ofereceu bem à penhora. Ouvido o exequente, este pediu vista dos autos . Remetidos os autos ao autor ,estes estão com termo de remessa aguardando a parte interessada desde 27/06/12, na Secretaria.
65.	11-24-2007	09/04/2007	Furto Qualificado	Denuncia apresentada em 28/03/07 e recebida em 02/05/07. Interrogatório do Réu em 12/06/07. Defesa preliminar apresentada em 08/11/07. Oitiva das testemunhas arroladas em 03/04/08. Concluso em 22/06/09 e despachado em 30/03/12. Cota ministerial apresentada em 16/04/12. Concluso em 24/04/12 e despachado em 12/02/14. Aguardando em secretaria o cumprimento do despacho.
66.	34-67.2007	20/06/2007	Lesão Corporal	Crime ocorrido em 16/05/07, denuncia recebida em 24/03/08 e interrogatório em 17/04/08 e 07/05/08 e defesa prévia em 20/05/08. Parado desde então sem nenhum ato processual até 26/02/14, quando é determinado que seja juntado certidão de antecedentes criminais e dado vista ao MP, aguardando.
67.	48-51.2007	09/07/2007	Buscas e apreensão	Antes mesmo de ser citada, a requerida contesta a ação em 06/11/07. Designado audiência por quatro vezes, esta não se realiza por diversos motivos, quando em 13/06/08 o autor requer seja chamado o feito à ordem e procedido a busca e apreensão requerida, esta apreciada somente em 11/03/10, concedendo liminar, expedido mandado este foi cumprido em 15/03/10, quando o autor requer a busca e apreensão da carroceria, em 21/03/10, deferida na mesma data e mandado expedido este foi devidamente cumprido em 31/03/10, quando a requerida se manifesta em 06/09/10, com réplica do autor em 12/04/11. Parado até 26/02/14, quando é designando audiência para 27/05/14, aguardando.
68.	52-88.2007	18/07/2007	Dissolução de Sociedade de Fato	Concedido liminar de separação de corpos e determinado a saída da requerida do imóvel, bem como concedendo a guarda da filha menor, em 19/07/07. Esta intimada apresenta contestação em 02/08/07, com despacho mantendo a decisão anterior em 04/09/07, com réplica do autor em 25/02/08. Designado audiência por três vezes, esta se realiza em 28/04/11. Dado vista ao MP, este se manifesta em 06/09/11. Parado desde então até 26/02/14, quando é determinado a intimação do autor para apresentar documento do imóvel do casal. Aguarda.
69.	02-62-2007	13/09/2007	Adoção	Despacho inicial em 21/01/08. Mãe biológica notificada em 24/04/08 e não apresentou contestação (certidão em 06/05/08). Concluso em 25/11/08 e despachado em 17/03/09, para que seja realizado o estudo social pelo Conselho Tutelar. Estudo Social apresentado em 15/07/09. Concluso em 16/06/09 e despachado em 09/11/09, vista ao MP. Cota ministerial apresentada em 17/11/09. Concluso em 18/11/09 e despachado em 26/11/09, designando audiência. Audiência não realizada, face ao não comparecimento das testemunhas. Concluso em 18/01/10 e despachado em 04/02/11, que seja intimado os requerentes. Certidão do oficial de justiça informando do falecimento da avó da adotanda, em 27/10/11. Concluso em 13/01/12 e despachado em 16/02/12. Parado em secretaria, aguardando o cumprimento do despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.
70.	105-35-2008	14/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação apresentada em 04/03/09. Despacho em 04/03/09. Impugnação a contestação apresentada em 13/07/09. Concluso em 14/06/09 e despachado em 06/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correição.*
71.	95-88-2008	14/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação apresentada em 04/03/09. Despacho em



				04/03/09. Impugnação a contestação apresentada em 13/07/09. Concluso em 14/07/09 e despachado em 06/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
72.	102-80-2008	14/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação apresentada em 04/03/09. Despacho em 04/03/09. Impugnação a contestação apresentada em 13/07/09. Concluso em 14/07/09 e despachado em 06/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho: Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
73.	90-66-2008	14/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação não apresentada em 05/03/10, certidão. Concluso em 05/03/10 e despachado em 06/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.
74.	104-50-2008	14/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação apresentada em 01/12/08. Despacho em 01/12/08. Impugnação a contestação apresentada em 13/07/09. Concluso em 14/07/09 e despachado em 06/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
75.	30-93-2008	15/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação apresentada em 04/03/09. Despacho em 04/03/09. Impugnação a contestação apresentada em 13/07/09. Concluso em 14/07/09 e despachado em 02/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
76.	101-95-2008	15/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação apresentada em 01/12/08. Despacho em 01/12/08. Impugnação a contestação apresentada em 13/07/09. Concluso em 14/07/09 e despachado em 06/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
77.	06-65-2008	19/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação apresentada em 20/10/09. Despacho em 20/10/09. Impugnação a contestação apresentada em 03/11/09. Concluso em 03/11/09 e despachado em 01/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
78.	09-20-2008	19/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação apresentada em 20/10/09. Despacho em 20/10/09. Impugnação a contestação apresentada em 03/11/09. Concluso em 03/11/09 e despachado em 01/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
79.	109-72-2009	28/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação apresentada em 01/12/08. Despacho em 01/12/08. Impugnação a contestação apresentada em 13/07/09. Concluso em 14/07/09 e despachado em 06/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
80.	91-51-2008	28/05/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 03/07/08. Contestação não apresentada em 05/03/10, certidão. Concluso em 05/03/10 e despachado em 06/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.
81.	08-35-2008	04/09/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 10/09/08. Contestação apresentada em 10/07/09. Despacho em 10/07/09. Impugnação a contestação apresentada em 27/07/09. Concluso em 31/08/09 e despachado em 01/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
82.	07-50-2008	04/09/2008	Previdenciário	Despacho inicial em 10/09/08. Contestação apresentada em 10/07/09. Despacho em 10/07/09. Impugnação a contestação apresentada em 27/07/09. Concluso em 31/08/09 e despachado em 01/03/12, para que seja realizada perícia médica, parado em secretaria aguardando cumprimento do despacho. Obs. Visto correicional (carimbo) em 03/03/11, sem despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional.*
83.	13-57/2008	09/09/2008	Previdenciária	Ação proposta por MARIA IEIRA DE SOUZA, contra o INSS. Citação VIA CARTA PRECATÓRIA. A AUTORA SE MANIFESTOU SOBRE A CONTESTAÇÃO. Audiência de instrução e julgamento designada par a o dia 23.04/2012, ato realizado. Por despacho de 10/02/14 foi ordenada a intimação das partes para oferecerem memoriais, ainda não cumprido, estando os autos na secretaria .
84.	32-29.2009	13/01/2009	Improbidade Administrativa	Ação proposta pelo Município de Miguel Alves, contra VALTER SÁ LIMA, inicial instruída com documentos. LIMINAR NEGADA. Notificação do duplicado em 10/09/09. Contestação recebida em 25/03/09. Ouvido, o Ministério Público emitiu parecer em 31/08/09. Conclusos em 02/09/09, despacho determinando juntada de documentos em 22/09/2010. Mandado de Citação entregue ao Oficial de Justiça em 02/08/12, ação contestada tempestivamente. Despacho datado de 04/03/13, determinando a expedição de ofício ao INSS e à Receita Federal, solicitando informações, não cumprido pala Secretaria.
85.	70-41-2009	28/09/2009	Crime contra a ordem	Denuncia apresentada em 28/09/09 e recebida em 27/10/09. Resposta à acusação apresentada em 20/11/09 (acusado I) e 12/11/12 (acusado II). Concluso em 21/11/12 e

			tributária	despachado em 13/05/13, para que o MP se manifeste sobre as preliminares levantadas. Cota Ministerial apresentada em 23/09/13. Concluso em 08/11/13 e despachado em 27/11/13, marcando audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/14, aguardando expedientes necessários para a realização da mesma.
86.	36-66.2009	01/10/2009	Improbidade Administrativa	Ação proposta pelo Município de Miguel Alves, contra RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA. Notificação do requerido para manifesta-se em 15 dias. Notificação cumprida em 28/06/10 e defesa juntada em 08/07/10. Citação entregue ao Oficial de Justiça em 17/08/12. Contestação juntada em 18/09/12, fora do prazo. Portanto, revel. Chamado a se manifestar a Prefeitura, ainda não foi intimada, estando os autos na secretaria , aguardando manifestação.
87.	57-08-2010	28/01/2010	Furto Qualificado	Denúncia apresentada em 21/02/2010 e recebida em, 28/01/10. Defesa preliminar apresentada em 09/03/10. Autorização para a viagem em 13/01/10 e deferida em 19/13/10. Audiência de instrução e julgamento realizada em 28/04/10 continuo em 14/06/10 (remarcada), 26/07/10 (remarcada), 23/08/10 (remarcada) e 20/09/10. Resposta a acusação apresentada em 18/06/12. Concluso em 20/06/12 e despachado em 12/02/14, marcando audiência de instrução e julgamento arroladas.
88.	89-13.2010	28/04/2010	Crime contra a ordem tributária	Denuncia apresentada em 26/02/07 e recebida somente em 03/05/10. Resposta à acusação apresentada em 24/06/10. Concluso em 28/06/10 e despachado só em 13/05/13, para que o MP se manifeste sobre as preliminares levantadas. Cota Ministerial apresentada em 28/06/13. Concluso em 21/08/13 e despachado em 26/02/14, marcando audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/14, aguardando expedientes necessários para a realização da mesma.
89.	021-63.2010	02/07/2010	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Dia 30/06/10 - Foi Apresentada Denuncia Pelo Mp / Dia 02/07/10 - Concluso / Dia 23/08/10 - Despacho:Designando Audiencia P O Dia 02/09/10 -(Audiencia) / Dia 13/09/10 - Concluso / Dia 12/02/11 - Correicionado , Despacho:Marcada Nova Audiencia Para O Dia 07/04/11 / Dia 02/09/10 - Audiência De Instrução E Julgamento / Dia 16/05/11 - Audiencia De Instrução E Julgamento / Dia 17/05/11 - Carta Precatoria / Dia 09/08/11 -Audiencia De Instrução e Julgamento / Dia 13/12/11 - Termo de Audiencia de Interrogatorio / Dia 22/01/12 - Carta Precatória (Comarca De Ribeirao Oreto) / Dia15/03/12 - Concluso / Dia 12/02/14 - Despacho: Inf. Q O Processo Seguirá Sem A Presença Do Réu.
90.	299-30-2011	20/03/2011	Trafico de Drogas	Denuncia apresentada em 05/03/11 e recebida em 31/03/11. Defesa preliminar apresentada em 15/04/11. Audiência de instrução e julgamento em 13/09/11, nesta foram apresentadas as alegações finais em audiências oralmente. Concluso em 20/06/12 e sentenciado em 13/02/14, condenando os acusados. Oficio enviado ao Delegado da Comarca com o fito de cumprir o Mandado de Prisão expedido. Aguardando a resposta da Delegacia sobre a captura dos réus
91.	26-51.2011	20/03/2011	ESTUPRO	Defesa prévia oferecida em 14/04/11. Réu liberados da prisão em 20/09/11. Audiência de Instrução e Julgamento designada para 16/08/11 e realizada. Alegações finais dos denunciados foram juntadas em 09/03/2012. Autos conclusos em 13/03/12 e sentenciado em 25.02/14, estando os autos na Secretaria, sem outro movimento.
92.	15-22-2011	03/09/2011	Alimentos	Despacho inicial em 24/11/11, arbitrando alimentos provisórios e designando audiência de conciliação. Audiência realizada, nesta foi celebrado acordo, homologado pelo magistrado e sendo determinado o s arquivamento dos autos sem custas e com as anotações de praxe. sem despacho. Parado em secretaria, aguardando o cumprimento integral da sentença, gerando assim inconsistência no acervo processual . Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional. Obs: Consta no sistema que os autos estivessem conclusos, isto demonstra que não está tendo a devida movimentação dos autos no sistema.
93.	393-41-2012	11/09/2012	Retificação de registro civil	Despacho inicial em 19/03/13, vistas ao MP. Cota Ministerial apresentada em 25/03/13. Concluso em 23/04/13 e despachado em 23/04/13. Parado em secretaria aguardando o cumprimento do despacho.. Obs não visto correicional do Magistrado atual.
94.	418-54.2012	25/09/2012	Busca e Apreensão	Inicial recebida em 19/07/12, Autos registrado e conclusos em 25/09/12, sentenciado em 25/09/12. Mandado de Busca e Apreensão expedido em 26.09/12, mandado cumprido em 31/01/13. Autos na Secretaria.
95.	1-06.1972	21/06/1972	ARROLAMENO COMUM	Em 22/06/1972 foi concedida autorização para o Sr. JOAO DE SOUSA ARAGÃO para funcionar como no presente feito como procurador da inventariante. Em 22/07/1972 prestou o compromisso. Declarações preliminares prestadas, foi ouvido o representante do Ministério Público e a Fazenda Estadual , funcionando comoo avaliador judicial neste feito o cidadão LUIS BORGES DE OLIVEIRA, mediante compromisso. Feito o cálculo e ouvidos os interessados, este foi julgado 20/03/1974. Autos em ordem foram remetidos ao partidor e confeccionada a plano de partilha e esta foi submetida à homologação. Ouvido o Ministério Público, este devolveu os autos em 14/02/11, sem manifestação, estando os autos conclusos, desde o dia 27/09/12, na Secretaria.

13.2 – PROCESSOS NÃO APRESENTADOS

No entanto, a Secretaria da Vara deixou de apresentar a equipe correicional os seguintes processos:



Ordem	Nº DO PROCESSO	Ordem	Nº DO PROCESSO
01	4-27.2010	02	4-81.1997
03	16-07.2011	04	4-42.2001
05	1-53.2002	06	2-82.1995
07	3-91.2000	08	4-42.2001
09	8-45.2002	10	9-93.2003
11	93-21.2008	12	37-51.2009
13	1-73.1990	14	2-82.1995
15	1-24.2000	16	3-91.2000
17	15-71.2001		

13.3 – PROCESSOS ALEATÓRIOS

Verificou-se alguns processos, aleatoriamente, para conferir a sua realidade com o sistema Themis Web.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	17-07.2002	25/11/2002	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executado, este citado em 06/10/03, sem apresentar bens a penhora e nem contestação. Feito parado até 07/11/05, quando o autor requer que seja penhora bens do executado, este deferido em 20/03/06, com ciência do Oficial de Justiça em 19/04/06, sem cumprimento, quando em 30/06/10 é determinado a expedição de novo mandado, este expedido o Oficial de Justiça não cumpre por ter o executado apresentado recibo de negociação, quando é determinado a expedição de novo mandado em 15/12/10, expedido mandado o Oficial de Justiça certifica não ter encontrado bens, em 20/06/11. Intimado o autor este requer a penhora de veículo em nome do executado, em 22/05/13, conclusos, aguarda.
2.	13-91.2007	13/03/2007	FURTO	Crime ocorrido em 24/12/06, denúncia recebida em 16/03/09, sendo três acusado, com apenas um interrogatório em 27/03/07, sem apresentar defesa. Feito se arrasta até 03/04/08, quando é interrogado mais um dos réus, quando em 27/08/08, o MP opina pela decretação da prisão do 3º réu, este apreciado somente em 29/03/12 e indeferido, quando foi designado audiência de proposta de suspensão do processo, esta designada por quatro vezes, contudo sem se realizar por não ser localizado o réu. Cota do MP pela anulação dos interrogatórios realizados e intimação dos acusados para apresentarem defesa, em 30/09/13. Conclusos, aguarda.
3.	75-34-2007	04/06/2007	LESÃO CORPORAL	Denúncia apresentada em 12/05/08. Despacho em 08/02/08, vista ao MP. Termo de vista ao MP em 17/04/08 e devolvido em 17/06/08, sem manifestação. Vista ao MP, em 26/06/08 e cota apresentada em 03/07/08. Concluso em 03/07/08 e despachado em 23/04/13, que o MP se manifeste. Manifestação do MP, em 10/06/13. Concluso em 19/06/13, aguardando despacho.
4.	85-44.2008	22/10/2008	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	Ação ajuizada através da Defensoria, com despacho inicial determinado a intimação do autor para juntar procuração, quando a Defensora se manifesta em 29/04/09, informando a desnecessidade de juntar instrumento procuratório. Designado audiência e determinado a citação do requerido em 30/04/09, este citado não contesta, bem como a audiência não se realiza face o não comparecimento do requerido. Parado desde então, apesar de conclusos em 11/11/09.
5.	27-07-2009	13/02/2009	LESÃO CORPORAL	Audiência preliminar realizada em 07/07/09 foi proposta a transação penal e deferida. Processo suspenso. Certidão informando que a transação penal transcorreu, em 17/07/12 e conclusos na mesma data. Despacho em 23/04/13, vista ao MP. Cota Ministerial apresentada 10/06/13 requerendo a extinção da punibilidade. Concluso em 19/06/13 e sentenciado em 01/11/13, declarando a extinção da punibilidade. Aguardando em secretaria o cumprimento integral da sentença.
6.	142-28-2009	04/05/2009	LESÃO CORPORAL	Denúncia apresentada em 30/05/09 e recebida em 22/07/09. Suspensão condicional do processo em 03/09/09. Manifestação Ministerial em 27/09/11. Concluso em 27/09/11, aguardando despacho. Observa-se que não há despacho do atual magistrado nem mesmo correicional.
7.	30-59.2009	14/07/2009	EXECUÇÃO	Determinado a citação do executado em 14/07/09, este citado em 20/07/09, sem apresentar bens a penhora e nem contestação. Autor pede vista dos autos em 10/09/09, remetidos os autos, este não apresenta manifestação. Conclusos 07/10/09, aguarda.
8.	20-15-2009	22/07/2009	AMEAÇA	Audiência preliminar que os autos permaneça suspenso provisoriamente para que a vítima apresente a representação criminal no prazo de 06 (seis) meses. Certidão informando que decorreu <i>in albis</i> . Concluso em 17/07/12. Sentença proferida em



				18/09/12, decretando a extinção da punibilidade. Aguardando a secretaria cumprir integralmente a sentença.
9.	46-13-2009	16/09/2009	AMEAÇA	Audiência designada (18/01/10) não realizada em virtude da não localização do acusado. Concluso em 18/01/10 e despachado em 11/05/10. Resposta a acusação oferecida em 25/06/13. Concluso em 28/06/13 e despachado em 15/05/13 que o MP se manifeste sobre as preliminares levantadas. Cota Ministerial apresentada em 23/09/13, opinando que seja reconhecida a extinção da punibilidade. Concluso em 08/11/13 e sentenciado em 27/11/13, reconhecendo a prescrição. Parado em secretaria aguardando o cumprimento da sentença prolatada.
10.	30-25-2010	18/02/2010	LESÃO CORPORAL	Denúncia apresentada em 16/11/10 e recebida em 07/04/10. Resposta a acusação em 17/12/12. concluso em 20/12/12 e despachado em 24/04/13, designando audiência (16/10/09), não realizada face a ausência da Defensoria Publica. Redesignada (04/02/14). Audiência realizada(04/02/14), alegações apresentadas em audiência e determinou que os autos fossem conclusos para sentença. Parado em secretaria a espera de serem conclusos.
11.	116-93.2010	04/06/2010	MONITÓRIA	Determinado a expedição de mandado de pagamento em 01/07/10, este expedido é devidamente cumprido em 08/06/10, sem oferecimento de embargos, quando em 02/08/10 é determinado a citação do requerido, este expedido foi cumprido em 04/08/10, contudo sem localizar bens a penhora. Parado até 13/03/13, quando é determinado a intimação do autor; este se manifesta em 25/06/13. Conclusos, aguarda.
12.	133-32-2010	04/11/2010	AMEAÇA	Manifestação do MP em 23/08/13 que seja reconhecida a extinção da punibilidade. Concluso em 02/09/13 e sentenciado em 11/09/13, reconhecendo a prescrição. Parado em secretaria o cumprimento integral da sentença.
13.	262-03.2011	11/08/2011	SEGURO DPVAT	Dia 28/07/2011 - Petição Inicial Feita Pelo Advogado / Dia 11/08/2011 - Concluso / Dia 17/08/11 - Despacho:Concedendo As Gratuidade Judicial / Dia 05/09/11 - Carta De Citação / Dia 20/09/11 - Termo De Audiencias de Conciliação / Dia 10/08/11 - Contestação (Requerido)/ Dia 22/09/11 - Replica A Contestação(Requerido) / Dia 14/02/13 - Concluso P Despacho / Dia 03/09/13 - Sentença / Dia 05/11/13 - Aviso De Intimação De Sentença Publicado Em Dj / Dia 06/11/13- Certidão De Publicação.
14.	291-53-2011	14/12/2011	CRIME DE TRANSITO	Audiência realizada em 16/10/12, nesta foi proposta a transação penal e deferida. Cota Ministerial opinando pela extinção do feito, em 25/10/12. Concluso em 10/10/13 e sentenciado em 23/09/13, acolhendo o parecer ministerial e determinado a extinção do feito. Aguardando em secretarias o fiel cumprimento da sentença.
15.	011-48.2012	15/02/2012	DANO MORAL	Dia 20/01/12 - Petição Inicial Feita Pelo Advogado / Dia Dia 15/02/12 Concluso / Dia 01/03/12 - Despacho:Solicitando A Intimação Dos Advogados Da Parte Autora / Dia 26/06/12 - Concluso/ Dia 10/07/12 - Despacho:Concedendo A Gratuidade Judicial / Dia 22/10/12 -Carta De Citação / Dia 13/11/12 - Termo De Audiencia De Conciliação /Dia 11/1/12 - Contestação / Dia 03/12/12 - Concluso / Dia 15/04/13 -Correicionado / Dia 25/11/13 - Concluso / Dia 18/02/14 – Sentença
16.	81-65.2012	15/03/2012	FURTO	Crime ocorrido em 24/10/11, denuncia recebida em 22/03/12, acusado citado em 29/05/12 a, apresentar defesa somente em 13/03/13, através da defensoria Pública. Com vista ao MP opina pela improcedência da preliminar, em 28/06/13. Conclusos, aguarda.
17.	201-74.2013	12/04/2012	DANO MORAL	Dia 05/07/12 - Petição Inicial Feita Pelo Advogado / Dia 12/04/13 - Concluso P Despacho / Dia 10/05/13 - Despacho: Designação de Audiencia P O Dia 05/11/13 / Dia 18/10/13 Carta De Citação / Dia 29/10/13- Publicação Do Aviso De Intimação No Dj / Dia 05/11/13 - Termo De Audiencia (Designado Nova P O Dia 23/01/14) / Dia Novo Aviso de Intimação No Dj / Dia 23/01/14 Termo de Audiencia / Dia 22/01/14 - Petição Reiterada Do Requerido / Dia 10/02/14 - Concluso / Dia 19/02/14 Sentença.
18.	198-56.2012	03/07/2012	OBRIGAÇÃO DE FAZER	Decisão deferindo a liminar e determinando a citação do requerido em 06/07/12, este citado e intimado não se manifesta. Parado até 23/04/13, quando é determinado que a secretaria certifique o decurso do prazo, esta certifica quando o MM. Juiz determina a intimação do autor para dizer se tem interesse no feito, em 10/06/13, este intimado se manifesta em 01/07/13. Conclusos em 05/07/13, aguarda.
19.	288-64.2012	08/08/2012	GUARDA	Deferido a guarda liminar em 03/04/13, foi designado audiência por quatro vezes, esta não foi realizada por não devolução da precatória. Conclusos em 22/01/14, aguarda.
20.	324-09-2012	14/08/2012	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	Despacho inicial em 08/04/13. Contestação apresentada em audiência de instrução e julgamento, nesta foi determinado que os autos fossem conclusos para a sentença, Parado em secretaria aguardado serem conclusos.
21.	326-76.2012	14/08/2012	DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA	Determinado a citação do requerido.e designado audiência em 08/04/13, citado o requerido a audiência não se realizou, tendo sido redesignada por três vezes quando o requerido apresenta contestação em 11/12/13. Audiência também não se realizou. Concluso em 19/02/14, aguarda.
22.	141-17-2012	25/09/2012	GUARDA	Despacho inicial somente em 09/04/13, que seja emendada a inicial. Inicial emendada em 26/04/13. Concluso em 08/07/13 e despachado em 23/09/13, que seja juntado a concordância do pai com o pedido de guarda. Certidão da anuência do Pai, juntada em 27/11/13. Concluso em 27/11/13 e despachado na mesma data, designando audiência (28/01/14). Audiência realizada e nesta foi determinado a realização do Estudo Social. Aguardando em Secretaria o cumprimento do despacho.



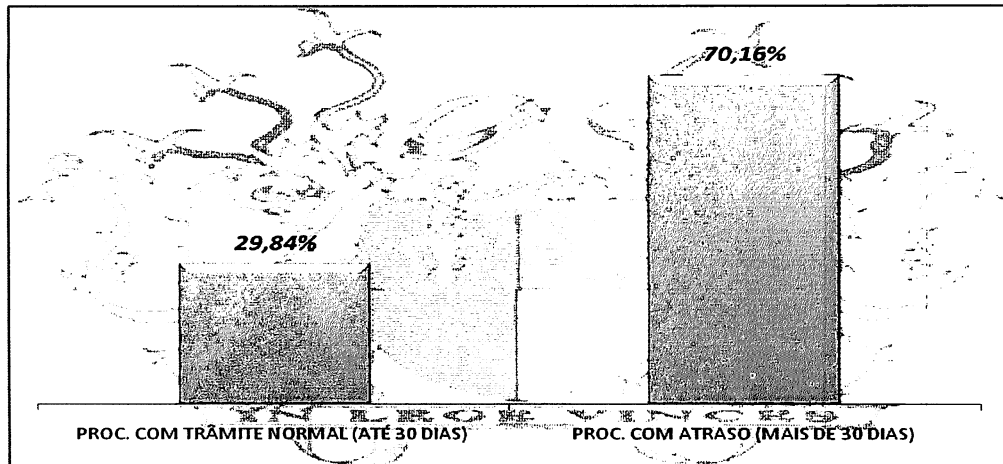
23.	170-54.2013	10/04/2013	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	Determinado a citação do requerido e designado audiência em 15/04/13, citado o requerido a audiência não se realizou, tendo sido redesignada, quando o requerido apresenta contestação em 23/12/13. Audiência também não se realizou e redesignada por mais uma vez, contudo sem se realizar. Concluso em 19/02/14, aguarda.
24.	192-15.2013	11/04/2013	DANO MORAL	Dia 20/07/2012 - Petição Inicial Feita Pelo Advogado / Dia 11/04/13 - Concluso / Dia 10/05/13 - Despacho: Designando Audiencia De Conciliação , Inst. E Julgamento Para O Dia 05/11/13 / Dia Contestação / Dia 23/01/14 - Termo De Audiencia De Conc. , Inst. E Julgamento / Dia 10/02/14 - Concluso P Despacho / Dia 19/02/14 - Sentença.
25.	187-90.2013	11/04/2013	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	Determinado a citação do requerido e designado audiência em 10/54/13, citado o requerido a audiência se realiza em 31/10/13, com testação na mesma dataur. Concluso em 19/02/14, aguarda.
26.	197-37.2013	12/04/2013	DANO MORAL	Dia 05/07/12 - Petição Inicial Feita Pelo Advogado / Dia 12/04/12 - Concluso P Despacho / Dia 10/05/13 - Despacho: Designação De Audiencia De Conciliação , Inst. E Julgamento P O Dia 05/11/13 / 18/10/13 - Carta De Citação / Dia 05/11/13 - Aviso Vde Intimação De Audiencia Publicada No Dj / 05/11/13 - Termo De Audiencia / Dia 02/12/13 - Remarcada Aud. P O Dia 23/01/14 Publicada No Dj / Dia 23/01/14- Termo De Audiencia / Dia 22/01/14 - Contestação /Dia 10/02/14- Concluso /Dia 19/02/14 - Sentença.
27.	200-89.2013	12/04/2013	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	Determinado a citação do requerido e designado audiência em 10/05/13, citado o requerido a audiência se realiza em 05/11/13 e e 23/01/14, com contestação na mesma datar. Concluso em 19/02/14, aguarda.
28.	354-10-2013	20/06/2013	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Despacho inicial em 08/06/13, vista ao MP. Cota do MP apresentada em 20/08/13. Concluso em 21/08/13 e despachado em 27/08/13, que seja oficiado o cartório sobre a existência da certidão de óbito. Juntada da certidão negativa em 18/09/13. Concluso em 04/10/13 e despacho em 30/10/13, marcando audiência de instrução e julgamento. Audiência realizada em 05/02/14, sendo deferindo a inicial. Aguardando o cumprimento da sentença
29.	350-70-2013	20/06/2013	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Despacho inicial em 08/07/13, vistas ao MP. Cota Ministerial apresentada em 20/08/13. Concluso em 21/08/13 e despachado em 23/09/13, designando audiência (10/02/14). Audiência realizada e nesta foi sentenciado. Aguardando cumprimento da sentença.
30.	675-45.2013	03/12/2013	TUTELA	Tutela provisória indeferida em 04/12/13, com manifestação da autora em 10/12/13. Conclusos aguarda.

14 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

Após processamento dos processos por amostragem (124) realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados **70,16 % (setenta vírgula dezesseis por cento)**, quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de 87 (oitenta e sete) processos.*

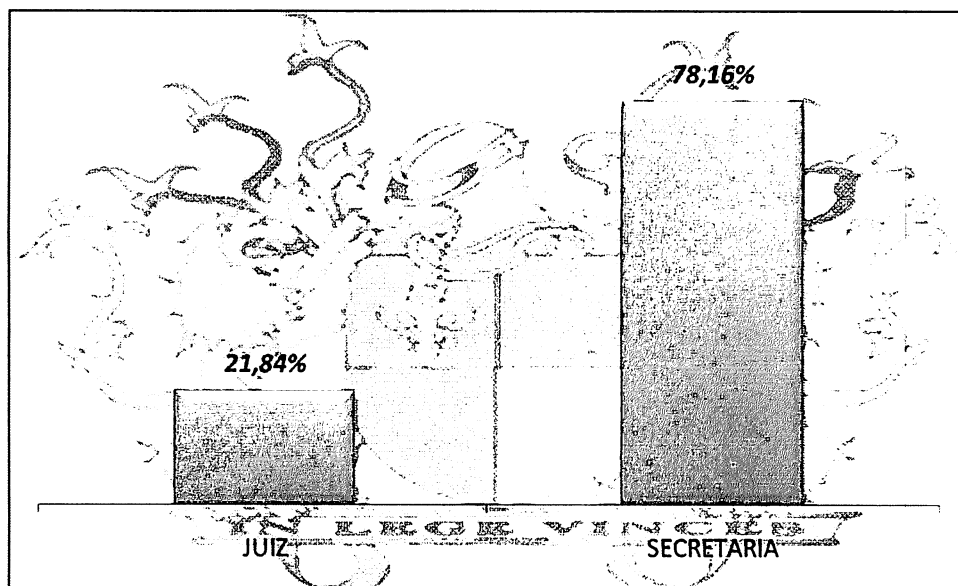
TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	37	29,84%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	87	70,16%
TOTAL	124	100,00%





Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de **78,16%** (*setenta e oito vírgula dezesseis por cento*). As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por **21,84%** (*vinte e um vírgula oitenta e quatro por cento*) dos processos nessas condições.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	19	21,84%
SECRETARIA	68	78,16%
TOTAL	87	100,00%



14.1 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de **373 (trezentos e setenta e três)** dias de atraso por processo.

RESPONSABILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	475
SECRETARIA	363

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

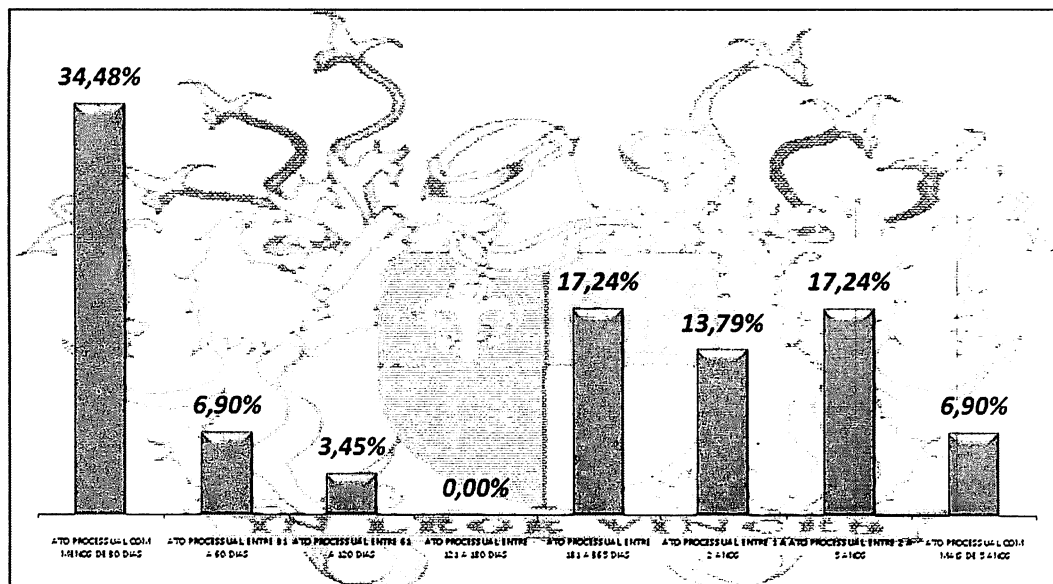
N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	1-06.1972	21/06/1972	ARROLAMENTO COMUM	11/02/2014	Cumprir Despacho
2.	01-59-1979	22/03/1979	INVENTÁRIO	05/12/2013	Cumprir Despacho
3.	1-73.1990	24/09/1990	HOMICÍDIO QUALIFICADO	12/02/2014	Cumprir Despacho
4.	01-05-1992	28/04/1992	HOMICÍDIO QUALIFICADO	05/06/2013	Cumprir Despacho
5.	02-87-1992	16/06/1992	HOMICÍDIO QUALIFICADO	05/06/2013	Cumprir Sentença
6.	01-68-1993	11/01/1993	HOMICÍDIO QUALIFICADO	24/10/2012	Cumprir Despacho
7.	01-34-1994	17/10/1994	ESTUPRO	26/06/2013	Cumprir Sentença
8.	003-04.1994	18/10/1994	HOMICÍDIO	05/06/2013	Cumprir Despacho
9.	2-19.1994	01/12/1994	HOMICÍDIO QUALIFICADO	05/06/2013	Cumprir Despacho
10.	001-97.1995	12/07/1995	HOMICÍDIO	20/03/2012	Fazer Conclusão

15 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice **FORA** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	10	34,48%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	02	6,90%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	01	3,45%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	00	0,00%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	05	17,24%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	04	13,79%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	05	17,24%
ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 05 ANOS	02	6,90%
TOTAL	29	100,00%





Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	5-27.2001	03/08/2001	EXECUÇÃO FISCAL	Proferir Despacho	10/07/2008
02	2-09.2000	28/02/2000	EMBARGOS À EXECUÇÃO	Proferir Despacho	15/07/2008
03	30-59.2009	14/07/2009	EXECUÇÃO	Proferir Despacho	07/10/2009
04	85-44.2008	22/10/2008	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	Proferir Despacho	18/11/2009
05	10-20.1999	28/04/1999	EXECUÇÃO	Proferir Despacho	10/09/2010
06	142-28-2009	04/05/2009	LESÃO CORPORAL	Proferir Despacho	27/09/2011
07	4-13.1999	11/08/1999	CONHECIMENTO	Proferir Despacho	17/01/2012
08	22-92/2003	03/03/2003	EXECUÇÃO FISCAL	Proferir Despacho	30/07/2012
09	3-23.2002	28/01/2002	EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	Proferir Despacho	27/09/2012
10	03-86.2003	09/07/2003	EXECUÇÃO FISCAL	Proferir Despacho	27/09/2012

15.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo médio de 521 (quinhentos e vinte e um) dias entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

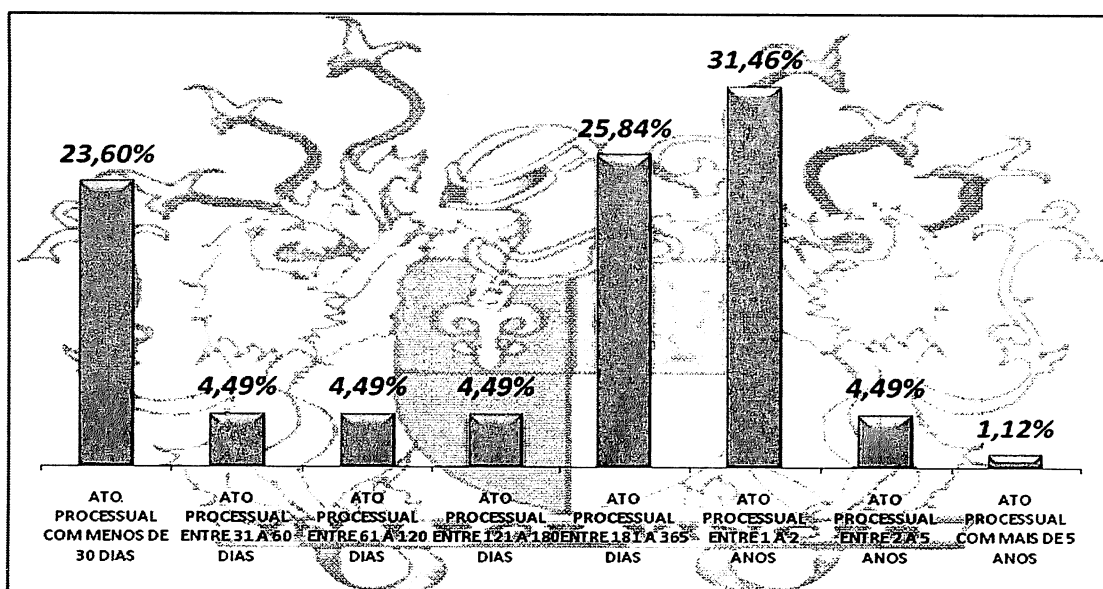
N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	07-60-2002	30/08/2002	EXECUÇÃO FISCAL	28/05/2008	11/02/2014	2085
02	6-12.2001	14/03/2001	EXECUÇÃO	12/06/2008	30/03/2012	1387
03	09-35-1999	27/08/1999	REVISIONAL	22/06/2010	13/01/2014	1301
04	5-66.1997	04/04/1997	EXECUÇÃO	10/09/2010	15/01/2014	1223

05	09-20-2008	19/05/2008	PREVIDENCIÁRIO	03/01/2009	01/03/2012	1153
06	11-05.1999	14/04/1999	POSESÓRIA	23/06/2010	22/05/2013	1064
07	48-51.2007	09/07/2007	BUSCAS E APREENSÃO	27/04/2011	26/02/2014	1036
08	20-54-2005	17/03/2005	FURTO	26/05/2011	27/02/2014	1008
09	8-50.1999	07/12/1999	MONITÓRIA	01/07/2009	30/03/2012	1003
10	105-35-2008	14/05/2008	PREVIDENCIÁRIO	14/06/2009	06/03/2012	996

16 - SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc*, dizem respeito a **89 (oitenta e nove) processos em tramitação**, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada com mais de cinco anos no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	21	23,60%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	04	4,49%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	04	4,49%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	04	4,49%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	23	25,84%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	28	31,46%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	04	4,49%
ATO PROCESSUAL A MAIS DE 05 ANOS	01	1,12%
TOTAL	89	100,00%



No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	6-80.1999	02/12/1999	EXECUÇÃO	06/11/2006	Cumprir Despacho
02	5-61.2000	07/06/2000	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	03/08/2010	Fazer Conclusão
03	02-62-2007	13/09/2007	ADOÇÃO	16/02/2012	Cumprir Despacho
04	01-82-2004	13/03/2004	HOMICÍDIO QUALIFICADO	24/02/2012	Cumprir Despacho
05	01-48-2005	16/02/2005	HOMICÍDIO QUALIFICADO	24/02/2012	Cumprir Sentença
06	15-22-2011	03/09/2011	ALIMENTOS	28/02/2012	Cumprir Sentença
07	09-20-2008	19/05/2008	PREVIDENCIÁRIO	01/03/2012	Cumprir Despacho
08	08-35-2008	04/09/2008	PREVIDENCIÁRIO	01/03/2012	Cumprir Despacho
09	07-50-2008	04/09/2008	PREVIDENCIÁRIO	01/03/2012	Cumprir Despacho
10	06-65-2008	19/05/2008	PREVIDENCIÁRIO	01/03/2012	Cumprir Despacho

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria è considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

16.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de 358 (trezentos e cinqüenta e oito) dias para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo a espera de ser concluso.

N.º	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO
01	34-67.2007	20/06/2007	LESÃO CORPORAL	20/05/2008	26/02/2014	2108
02	4-13.1999	11/08/1999	CONHECIMENTO	16/03/2009	17/01/2012	1037
03	021-63.2010	02/07/2010	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	15/05/2012	12/02/2014	638
04	012-82.2002	30/08/2002	EXECUÇÃO FISCAL	27/09/2012	11/02/2014	502
05	019-11.2001	12/02/2001	HOMICÍDIO	18/04/2012	05/06/2013	413
06	007-5.2005	10/09/2005	EXECUÇÃO FISCAL	06/02/2013	11/02/2014	370
07	006-46.2000	20/10/2000	LESÃO CORPORAL	20/06/2012	03/06/2013	348



08	003-04.1994	18/10/1994	HOMICÍDIO	21/08/2012	05/06/2013	288
09	85-44.2008	22/10/2008	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	16/07/2009	18/11/2009	125
10	004-76.2000	27/11/2000	AMEAÇA	06/02/2013	14/05/2013	97

16.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos” (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que “*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb*”.

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

16.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS:

Diversas ações **(18)** com “*trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida*” ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

16.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos **(42)** aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº 6-80.1999 (Execução), despachado, em 06 de novembro de 2006, sem notícias de cumprimento.



Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

17 – PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabeleceu metas para aumentar a celeridade na tramitação dos processos, o Poder Judiciário determinou prioridade ao julgamento, em 2013, de processos por improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública. O compromisso é julgar, até o fim do ano, todos os processos relativos a esses dois assuntos distribuídos até 2011, conforme determina a Meta 18.

Nesta ótica os processos da Comarca de Miguel Alves se encontram assim discriminados:

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	ATO	SITUAÇÃO
1.	32-29.2009	13/01/2009	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	04/03/2013	Cumprir Despacho	Ação proposta pelo Município de Miguel Alves, contra VALTER SÁ LIMA, inicial instruída com documentos. LIMINAR NEGADA. Notificação do suplicado em 10/09/09. Contestação recebida em 25/03/09. Ouvido, o Ministério Público emitiu parecer em 31/08/09. Conclusos em 02/09/09, despacho determinando juntada de documentos em 22/09/2010. Mandado de Citação entregue ao Oficial de Justiça em 02/08/12, ação contestada tempestivamente. Despacho datado de 04/03/13, determinando a expedição de ofício ao INSS e Receita Federal, solicitando informações, não cumprido pela Secretaria.
2.	36-66.2009	01/10/2009	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	15/03/2013	Cumprir Despacho	Ação proposta pelo Município de Miguel Alves, contra RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA. Notificação do requerido para manifestar-se em 15 dias. Notificação cumprida em 28/06/10 e defesa juntada em 08/07/10. Citação entregue ao Oficial de Justiça em 17/08/12. Contestação juntada em 18/09/12, fora do prazo. Portanto, revel. Chamado a se manifestar a Prefeitura, ainda não foi intimada, estando os autos na secretaria, aguardando manifestação.



18 – PROCESSOS COM IRREGULARIDADE NA TRAMITAÇÃO

Durante os trabalhos da presente Correição, foram encontradas algumas ações com irregularidade na tramitação, a exemplo os processos abaixo discriminados:

Processo nº 89-13.2010 - Crime Contra a Ordem Tributária, que teve denuncia apresentada em 26/02/07 e recebida somente em 03/05/10. Resposta à acusação apresentada em 24/06/10. Concluso em 28/06/10 e despachado só em 13/05/13, para que o MP se manifeste sobre as preliminares levantadas. Cota Ministerial apresentada em 28/06/13. Concluso em 21/08/13 e despachado em 26/02/14, marcando audiência de instrução e julgamento para o dia 30/07/14, aguardando expedientes necessários para a realização da mesma (cópia anexa).

Processo nº 20-54.2005 - Furto, que teve denuncia apresentada em 14/03/05 e recebida em 29/03/05. Interrogatório dos réus em 30/03/05. Defesa preliminar apresentada em 03/10/07 (acusado I). Depoimento da Vitima e testemunhas, em 01/04/08. Audiência de instrução e julgamento realizada em 31/05/10. Alegações Finais apresentada em 15/07/10 (MP) e 16/02/11 (defesa, acusado I e II). Concluso em 26/05/11 e despachado em 27/02/14 que seja providenciado, pela secretaria, as certidões de antecedentes criminais atualizadas dos acusados. Aguardando o cumprimento pela secretaria do despacho exarado (cópia anexa).

Processo nº 14-57.1999 – Homicídio Qualificado, que teve denuncia apresentada em 17/10/99 e recebida em 20/10/99. O réu, a vitima e as testemunhas arroladas foi ouvidas. Alegações finais apresentada em 22/10/03 (MP) e 07/05/07 (Defesa). Concluso em 22/05/07 e sentença de pronúncia prolatada em 10/03/08. Réu intimado pessoalmente da sentença de pronúncia em 16/06/09. Recurso em Sentido Estrito interposto pela defesa em 02/12/10. Concluso em 02/12/10 e Visto correicional em 20/03/12, ou seja, 474 (quatrocentos e setenta e quatro dias), para o juiz despachar sobre o recurso, determinando que a secretaria certifique sobre a tempestividade ou não do recurso. Certidão da secretaria foi realizada em 17/07/12, informando que o recurso foi intempestivo, sendo concluso na mesma data. Despacho em 04/06/13, passando -se 915 (novecentos e quinze) dias, para o magistrado se manifestar sobre o recurso, não recebendo o mesmo, neste determinou a certificação da preclusão da decisão de pronuncia. Aguardando os expedientes necessários para o cumprimento do despacho (cópia anexa).

Processo nº 1-82.2004 - Homicídio Qualificado, que teve denuncia apresentada em 28/01/04. Concluso em 11/11/04 e despachado em 19/11/04, que seja enviado carta precatória a Comarca de Teresina, com o fito de citar o réu. Cota Ministerial em 26/07/05, requerendo que o acusado seja citado. Despacho em 14/09/05 que seja cumprido o despacho de 19/11/04 (citação). Audiência de interrogatório do acusado em 14/11/05. Defesa previa apresentada em 18/11/05. Audiência de oitiva de testemunhas redesignadas diversas vezes: 10/04/07 (ausência de testemunhas), 24/03/08 (sem motivos), 17/04/08 (audiência eleitoral), 20/05/09 (testemunha faltou). Audiência realizada em 22/07/09 e 07/10/09 (continuação). Concluso em 02/12/09 e despachado em 11/12/09, que no prazo de 05 dias apresentem as alegações finais. Alegações finais do MP apresentada em 28/04/10, opinando pela condenação. Manifestação do Advogado, em 19/05/10, que reitera as alegações finais do MP. Concluso em 09/08/10 e despachado em 24/02/10, que seja intimado o réu, para que indique novo causídico, para que seja apresentada as alegações finais. Estático



na secretaria, aguardando o cumprimento do despacho. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional (cópia anexa).

Processo nº 34-67.2007 – Lesão Corporal Grave, com crime ocorrido em 16/05/07, denuncia recebida em 24/03/08 e interrogatório em 17/04/08 e 07/05/08 e defesa prévia em 20/05/08. Parado desde então sem nenhum ato processual até 26/02/14, ou seja, quase seis (06) anos, quando é determinado que seja juntado certidão de antecedentes criminais e dado vista ao MP, aguardando.

Processo nº 12-87.1999 – Estupro, que teve denúncia apresentada em 23/01/01 e recebida em 31/01/01. Interrogatório do acusado em 08/05/02. Defesa prévia apresentada em 10/05/02. Oitiva das testemunhas arroladas pela defesa em 09/04/03 e 27/03/07. Alegações finais apresentada em 02/04/07 (MP) e 07/06/10 (defesa). Concluso em 09/08/10 e sentenciado em 18/09/12 reconhecendo a prescrição punitiva e extinguindo a punibilidade do acusado. Parado em secretaria. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional (cópia anexa).

Processo nº 9-35.1999 – Revisão de Contrato, que teve despacho inicial em 09/12/99. Contestação apresentada em 13/01/00. Concluso em 14/01/00 despacho em 28/07/00, que os autos permaneçam conclusos. Concluso em 28/07/00, 18/10/00, 12/02/01, sem despachos. Juntada de petição do requerido. Concluso em 03/08/01 e despachado em 09/09/02, que a parte autora se manifeste sobre a petição. Visto correicional em 08/12/06, determinando o cumprimento integral do despacho de 13/09/05, sem notícias nos autos do seu cumprimento. Despacho em 08/02/08 que seja intimado o autor se manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Manifestação do autor, em 25/04/08, informando que possui interesse no prosseguimento. Concluso em 22/06/10 e despachado em 30/03/12, informando que se trata de processo complexo, merecendo maior análise, e que retornasse conclusos após a Correição. Concluso em 06/02/13 e despachado em 13/01/14, para a realização da audiência preliminar, Aguardando expedientes para a realização da audiência (cópia anexa).

Processo nº 2-09.2000 – Embargos à Execução, que não foi recebido por não haver penhora nos autos da execução, determinado a devolução da impugnação e os embargos ao embargante, em 26/08/03. Parado desde então (cópia anexa).

Processo nº 6-80.1999 – Execução Fiscal, que determinado a citação do executado em 08/11/99, este citado apresenta contestação em 11/01/00, com manifestação do autor em 03/05/00. Feito se arrasta até 05/03/02, quando o autor requer seja expedido ofício à Receita Federal, sem apreciação. Parado até 31/10/04, quando é determinado a penhora e avaliação de bens, este sem cumprimento até a presente data, apesar de reiterado em 06/11/06, 30/03/12. Aguarda cumprimento (cópia anexa).

Processo nº 15-22.2011 – Alimentos, com despacho inicial em 24/11/11, arbitrando alimentos provisórios e designando audiência de conciliação. Audiência realizada, nesta foi celebrado acordo, homologado pelo magistrado e sendo determinado o s arquivamento dos autos sem custas e com as anotações de praxe, sem despacho. Parado em secretaria, aguardando o cumprimento integral da sentença, gerando assim inconsistência no acervo processual. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional. Obs: Consta no sistema que os autos estivessem conclusos, isto demonstra que não está tendo a devida movimentação dos autos no sistema (cópia anexa).



Processo nº 18-26.2001 – Lesão Corporal Grave, que face a difícil localização do acusado, a defesa inicial só foi apresentada em 08/07/10. Concluso em 08/07/10 e despachado apenas em 22/04/13 com vista ao MP para que este se manifeste sobre a prescrição, mesmo sido correicionado em 30/03/12 (carimbo). Cota ministerial opinando que o feito só prescreverá em 20/09/13, em 10/06/13. Concluso em 19/06/13 e sentenciado em 23/01/14, reconhecendo prescrição da pretensão punitiva. Aguardando em secretaria o cumprimento da sentença (cópia anexa).

Processo nº 22-29.2002 – Execução Fiscal, que teve despacho inicial em 04/09/12. Bens penhorados em 08/04/03. Manifestação do autor sobre a penhora em 25/08/04. Manifestação do executado em 11/11/04. Concluso em 26/12/05 e despachado em 20/03/06. Manifestação da União em 11/07/06, solicitando a penhora de bens. Deferimento do pleito em 14/11/06. (fls. 24). Visto correicional em 08/02/08 (fls24v), informado que o feito está paralisado desde 2006 por inercia da parte (.....) nas folhas 22 e 23 a União se manifestou e que fosse penhorado bens do executado, em 16/06/06 e deferido pelo magistrado à época em 14/11/06, às fls. 24, e não cumprido pela secretaria. OU SEJA, NO VERSO DO DESPACHO CORREICIONAL (....) e que seja intimado sobre o prosseguimento do feito. Manifestação da União, em 28/05/08, que reitera os pedidos anteriores ao despacho supra. Concluso em 06/02/13 e despachado apenas em 11/02/14, que seja atualizado o debito. Aguardando em secretaria o seu cumprimento (cópia anexa).

Processo nº 7-60.2002 – Execução Fiscal, que teve despacho inicial em 04/09/12. Bens penhorados em 08/04/03. Manifestação do autor sobre a penhora em 25/08/04. Manifestação do executado em 11/11/04. Concluso em 26/12/05 e despachado em 20/03/06. Manifestação da União em 11/07/06, solicitando a penhora de bens. Deferimento do pleito em 14/11/06. (fls. 24). Visto correicional em 08/02/08 (fls24v), informado que o feito está paralisado desde 2006 por inercia da parte (.....) nas folhas 22 e 23 a União se manifestou e que fosse penhorado bens do executado, em 16/06/06 e deferido pelo magistrado à época em 14/11/06, às fls. 24, e não cumprido pela secretaria. OU SEJA, NO VERSO DO DESPACHO CORREICIONAL (....) e que seja intimado sobre o prosseguimento do feito. Manifestação da União, em 28/05/08, que reitera os pedidos anteriores ao despacho supra. Concluso em 28/05/08 e despachado apenas em 11/02/14, que seja atualizado o debito. Aguardando em secretaria o seu cumprimento (cópia anexa).

Processo nº 7-65.1999 – Monitória, que teve despacho determinado a citação do requerido em 27/04/99, este citado apresenta embargos monitório em 14/09/99, com impugnação em 19/10/99. Feito parado até 08/02/08, quando é determinado a intimação pessoal da autora para dizer se ainda tem interesse no feito, este sem cumprimento. Parado novamente até 04/04/13, apesar de sofrer correições em 03/03/11 e 30/03/12, quando é determinado o cumprimento do despacho anterior, também sem cumprimento, quando o autor requer vista dos autos, esta deferida em 10/06/12. Aguarda (cópia anexa).

Processo nº 1-48.2005 – Homicídio Qualificado, que teve denúncia apresentada em 24/01/05 e recebida em 02/02/05. Interrogatório do acusado em 09/03/05. Defesa prévia apresentada em 16/11/05. Audiências redesignadas em 15/12/05 (Pedido do MP), 17/01/06 (As partes não foram intimadas). Audiência de inquirição das testemunhas em 09/05/06. Alegações finais 22/07/10 (MP) e 23/08/10 (Defesa). Concluso em 02/12/10 e sentença de Pronuncia em 24/02/10. Parado em secretaria o fiel cumprimento da sentença prolatada. Sem despacho do atual magistrado, nem mesmo correicional (cópia anexa).



CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado, o qual é titular da Comarca apenas desde o mês de março de 2013, sobre os serviços realizados pela Secretaria, bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são razoáveis, trata-se de um prédio antigo, que apesar de ter sofrido reformas e adaptações, ainda necessita de melhorias e/ou, construção de um novo prédio, face já apresentar problemas nas instalações hidráulicas e sanitárias, bem como na rede elétrica, que não suporta a carga dos equipamentos instalados.

Devo destacar, pelas informações colhidas junto à Secretaria da Vara, que a Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, **Dr. Sérgio Luís Carvalho Fortes**, que tomou posse em 25 de março de 2013, ou seja, há menos de um (01) anos, o que não justifica ter processos que se arrastam há mais de um (01) ano, conclusos e sem nenhum despacho impulsionando os autos, e na secretaria há processos com mais de sete anos aguardando cumprimento despacho, o que denigre a imagem do Judiciário piauiense, não atingindo índices satisfatórios de produtividade, além de causar sérios prejuízos aos jurisdicionados.

Recomendamos prioridade no julgamento desses processos, inclusive os relativos à competência do Tribunal Popular do Júri.

Esperamos termos esclarecido e mostrado a real situação da Vara Única da Comarca de Miguel Alves, no desempenho dos trabalhos nos confiados, e que venha contribuir para melhorar a situação do Judiciário na referida Comarca, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Teresina(PI), 07 de março de 2014.


Doutor **JORGE DA COSTA VELOSO**
Juiz Corregedor Designado – Portaria nº 208/2014

